



## PODER EXECUTIVO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GOVERNADORIA

DECRETO Nº 29.102, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica o Primeiro-Sargento da Polícia Militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, Registro Estatístico \*\*\*\*\*808, SANDRO GUSMAO SORIA, cedido para exercer função de interesse policial-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, com ônus para o Órgão de destino, no período de 14 de maio a 31 de dezembro de 2024, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências." combinado com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, que "Dispõe sobre função de natureza policial-militar."

Parágrafo único. O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuará na Polícia Militar em estado de calamidade pública, no policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatível a sua Graduação.

Art. 2º O Praça será agregado ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências."

Art. 3º O Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que "Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências."

Art. 4º O Primeiro-Sargento encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral da PMRO, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 9-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 14 de maio de 2024.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de maio de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0048521500

DECRETO Nº 29.103, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica o Cabo da Polícia Militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, Registro Estatístico \*\*\*\*\*494, ROGÉRIO PINTO DA COSTA cedido para exercer função de interesse policial-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, no período de 14 de maio a 31 de dezembro de 2024, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre função de natureza policial-militar.”.

Parágrafo único. O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuará na Polícia Militar em estado de calamidade pública, no policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatível a sua Graduação.

Art. 2º O Praça será agregado ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3º O Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º O Cabo encontrar-se-á adido à Ajudância Geral da PMRO, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 14 de maio de 2024.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de maio de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0048528093

**DECRETO Nº 29.096, DE 10 DE MAIO DE 2024.**

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.843.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 15 da Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.843.000,00 (um milhão oitocentos e quarenta e três mil reais), em favor das unidades orçamentárias: Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia - Fumrespom, Secretaria de Estado da Educação - Seduc, Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucl, de acordo com a autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares de Bancada, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de maio de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO I  
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

| <b>Código</b>           | <b>Especificação</b>  | <b>Despesa</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Valor</b>                |
|-------------------------|---|----------------|-------------------------|-----------------------------|
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b> |                |                         | <b>1.343.000,00</b>         |
| 13.001.28.846.0000.0256 | ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES   | 444042         | 1.500.0                 | 1.343.000,00                |
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP</b>        |                |                         | <b>500.000,00</b>           |
| 27.001.15.451.2183.2465 | EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS  | 445042         | 1.500.0                 | 500.000,00                  |
| TOTAL                   |   |                |                         | <b>R\$<br/>1.843.000,00</b> |

**ANEXO II  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

| <b>Código</b>           | <b>Especificação</b>   | <b>Despesa</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Valor</b>                |
|-------------------------|--|----------------|-------------------------|-----------------------------|
|                         | <b>FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMRESPOM</b> |                |                         | <b>35.000,00</b>            |
| 15.015.06.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE   | 339031         | 1.500.0                 | 35.000,00                   |
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</b>  |                |                         | <b>248.000,00</b>           |
| 16.001.12.361.2156.4038 | CELEBRAR PACTOS PARA MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL  | 335041         | 1.500.0                 | 200.000,00                  |
|                         |  | 334041         | 1.500.0                 | 48.000,00                   |
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP</b>   |                |                         | <b>1.360.000,00</b>         |
| 27.001.15.451.2183.2428 | EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS   | 445042         | 1.500.0                 | 1.360.000,00                |
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL</b>                                 |                |                         | <b>200.000,00</b>           |
| 32.001.13.392.2093.1049 | APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES   | 334041         | 1.500.0                 | 150.000,00                  |
| 32.001.27.812.2094.1149 | APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP   | 335041         | 1.500.0                 | 50.000,00                   |
| TOTAL                   |  |                |                         | <b>R\$<br/>1.843.000,00</b> |

Protocolo 0048598794

DECRETO N° 29.097, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$

2.479.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 15 da Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.479.000,00 (dois milhões quatrocentos e setenta e nove mil reais), em favor das unidades orçamentárias: Secretaria de Estado da Educação - Seduc, Fundo Estadual de Saúde - FES e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, de acordo com a autorização para reprogramação de dotações oriundas de Emendas Parlamentares Individuais, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de maio de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO I**

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

| Código                  | Especificação  | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                   |
|-------------------------|--|---------|------------------|-------------------------|
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b>      |         |                  | <b>1.110.000,00</b>     |
| 13.001.28.846.0000.0256 | ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES  | 444042  | 1.500.0          | 1.110.000,00            |
|                         | <b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>   |         |                  | <b>1.040.000,00</b>     |
| 17.012.10.301.2084.4029 | APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE            | 444142  | 1.500.0          | 500.000,00              |
| 17.012.10.302.2084.4007 | APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE                  | 334141  | 1.500.0          | 200.000,00              |
| 17.012.28.845.0000.0256 | ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES  | 444042  | 1.500.0          | 340.000,00              |
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL</b> |         |                  | <b>329.000,00</b>       |
| 32.001.13.392.2093.1049 | APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES               | 449052  | 1.500.0          | 89.000,00               |
| 32.001.27.811.2094.1064 | IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER             | 339033  | 1.500.0          | 40.000,00               |
| 32.001.27.812.2094.1149 | APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP                                       | 445042  | 1.500.0          | 200.000,00              |
| TOTAL                   |  |         |                  | <b>R\$ 2.479.000,00</b> |

**ANEXO II**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

| Código | Especificação                                   | Despesa | Fonte de Recurso | Valor             |
|--------|---|---------|------------------|-------------------|
|        | <b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</b> |         |                  | <b>200.000,00</b> |

|                         |  |        |         |                             |
|-------------------------|--|--------|---------|-----------------------------|
| 16.001.12.367.2158.4045 | ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL                   | 445042 | 1.500.0 | 200.000,00                  |
|                         | <b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>   |        |         | <b>1.040.000,00</b>         |
| 17.012.10.301.2084.4029 | APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE            | 334141 | 1.500.0 | 340.000,00                  |
| 17.012.10.302.2084.4007 | APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE                  | 444142 | 1.500.0 | 200.000,00                  |
|                         |  | 334141 | 1.500.0 | 500.000,00                  |
|                         | <b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL</b> |        |         | <b>1.239.000,00</b>         |
| 32.001.13.392.2093.1049 | APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES               | 335041 | 1.500.0 | 500.000,00                  |
|                         |  | 339030 | 1.500.0 | 79.000,00                   |
|                         |  | 339032 | 1.500.0 | 10.000,00                   |
| 32.001.27.812.2094.1149 | APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP                                       | 335041 | 1.500.0 | 650.000,00                  |
| TOTAL                   |  |        |         | <b>R\$<br/>2.479.000,00</b> |

Protocolo 0048599061

## SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL

### EDITAL Nº 4/2024/SEJUCEL-SIEC

#### EDITAL 03 LPG - FOMENTO PARA FORMAÇÃO DIFUSÃO E APOIO A SALA DE CINEMA

A Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, no uso de suas atribuições previstas no Art. 154 da º 1.215, de 29 de dezembro de 2023, e dá outras providências e, consoante a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, regulamentada através do Decreto nº 11.525 de maio de 2023, Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023 e Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, que "Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura", observadas ainda no que couber a legislação estadual, Leis: 2.745, 2.746, 2.747/2012 e 3.678/2015 e no decreto nº 20043/2015 e suas alterações, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, torna público o presente edital que regulamenta o processo de seleção dos projetos inscritos no **EDITAL LPG - FOMENTO PARA FORMAÇÃO DIFUSÃO E APOIO A SALA DE CINEMA**, na modalidade FOMENTO, contemplando o Art. 6º da LEI LPG inciso II **Apoio a salas de cinema e o inciso III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras**

#### DO OBJETO

O presente Edital destina-se à seleção de 44 (quarenta e quatro) propostas inscritos no EDITAL LPG - FOMENTO PARA FORMAÇÃO DIFUSÃO E APOIO A SALA DE CINEMA, na modalidade **FOMENTO**, contemplando o Art. 6º da LEI LPG inciso II Apoio a salas de cinema e o inciso III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras

DAS CATEGORIAS, Distribuição das vagas E DOS VALORES

As categorias estão divididas em 5 (cinco) Eixos:

**Eixo I: Difusão** - dividido em 03 (três) categorias:

Categoria A - Festivais de cinema

Categoria B - Mostras de Cinema

Categoria C - Cine Clubes

**Eixo II** - Ações formativas - - dividido em 01 (uma) categoria

Categoria D - Ações formativas do seguimento do Audiovisual

**Eixo III: Apoio a salas de cinema**, dividido em 02 (duas) categorias

Categoria E - Reformas, restauros, manutenção e funcionamento de sala de cinemas,

Categoria F - Aquisição de bens permanente para as sala de exibição

**Eixo IV: Apoio a cinemas de rua**, dividido em 02 (duas) categoria

Categoria G- Criação de novos cinemas de rua.

Categoria H - Manutenção de cinemas de rua.

**Eixo V -Apoio ao cinema itinerante**, dividido em 01 (uma) categoria

Categoria I - Apoio ao cinema itinerante.

Distribuição das vagas,valores e cotas serão distribuídos da seguinte forma:

| MODALIDADE | EIXO        | CATEGORIAS              | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA  | AC* | N** | I*** | Total Geral de Vagas | Valor Individual por Projeto (R\$) | Valor Total por Categoria (R\$) |
|------------|-------------|-------------------------|---|-----|-----|------|----------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| FOMENTO    | I - DIFUSÃO | A - Festivais de cinema | Os festivais de cinema devem ocorrer ao longo de pelo menos 05 (cinco) dias de exibições. Destes, 02 (dois) dias precisam ser dedicados a exibições descentralizadas, que acontecerão em locais como bairros periféricos, comunidades rurais, indígenas, quilombolas, cidades distintas da do organizador ou distritos. Além disso, o festival deve incluir 02 (duas) ações formativas, tais como oficinas, palestras ou workshops, cada uma com uma duração mínima de quatro horas | 2   | 1   | 1    | 04                   | 200.000,00                         | 800.000,00                      |
|            |             | B - Mostras de Cinema   | As mostra de cinema devem ocorrer ao longo de pelo menos 03 (três) dias de exibições. Destes, 01 (um) dias precisam ser dedicados a exibições descentralizadas, que acontecerão em locais como bairros periféricos, comunidades rurais, indígenas, quilombolas, cidades distintas da do organizador ou distritos. Além disso, o festival deve incluir 02 (duas) ações formativas, tais como oficinas, palestras ou workshops, cada uma com uma duração mínima de quatro horas.      | 2   | 1   | 1    | 04                   | 72.014,50                          | 288.058,00                      |

|  |                 |   |   |   |   |    |           |            |
|--|-----------------|---|---|---|---|----|-----------|------------|
|  | C - Cine Clubes | Os Cineclubes têm como princípio estimular os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. Poderão concorrer a esta Categoria Cineclubes novos ou existentes, que tenha como objetivo a formação de público, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema. Em caso de cineclubes existentes o proponente deverá encaminhar portfólio comprovando as atividades, através de fotos e outros documentos. Em caso de proposta de criação de Cineclubes, é necessário que seja incluído no orçamento do projeto a aquisição de equipamentos e mobiliários necessários à instalação do cineclubes e adequado para realização das sessões e demais ações. Sendo que deve ser previsto para esta categoria, o mínimo de quatro encontros presenciais com duração de 4 horas de cada; | 2 | 1 | 1 | 04 | 41.007,26 | 164.029,04 |
|--|-----------------|---|---|---|---|----|-----------|------------|



|  |  |   |   |   |   |    |            |            |
|--|--|---|---|---|---|----|------------|------------|
| II - Ações Formativas                  | D - Ações formativas do seguimento do Audiovisual                      | <p>Este eixo está destinados ao desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos. A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes. Deverá ser apresentado:</p> <p>I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e<br/>II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.</p> <p>Ações formativas, deverá ter no mínimo a carga horário de 20 horas, incluindo no mínimo o pagamento de 18 bolsas no valor de R\$ 500,00 para cada participantes e entregar o certificados, caso o não preenchimento das vagas o proponente deverá devolver o recurso destinada ao pagamento da bolsa.</p> <p>A bolsa deverá ser paga em relação a frequência do aluno. O proponente poderá oferta mais vagas independente da quantidade de Bolsista.</p> <p>O proponente deverá informar os requisitos de seleção para a oferta das bolsas.</p> | 3 | 2 | 1 | 6  | 35.000,00  | 210.000,00 |
| III - Apoio a Salas de Cinema          | E -Reformas, restauros, manutenção e funcionamento de sala de cinemas. | Realizar reparos em salas de cinema, ou em centros culturais transformando-os e subsidiando equipamentos multiuso com equipamentos de projeção sejam elas públicas ou privadas  | 2 | 2 | 1 | 5  | 150.094,42 | 750.472,10 |
|  | F - Aquisição de bens permanente para as sala de exibição.             |   | 2 | 2 | 1 | 5  | 161.690,55 | 808.452,75 |
| <b>Eixo IV: Apoio a cinemas de rua</b> | G - Criação de novos cinemas de rua.                                   | O agente deverá apresentar no mínimo 04 apresentações, sendo 02 (duas) na cidade do Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica)   | 1 | 1 | 1 | 03 | 155.000,00 | 465.000,00 |



|                    |  |   |  |           |           |          |           |                     |            |
|--------------------|--|---|--|-----------|-----------|----------|-----------|---------------------|------------|
|                    |  | H-<br>Manutenção<br>de cinemasde<br>rua | contemplado e 02 apresentações descentralizadas podendo ser em em outro município/distrito da região administrativa.<br>1. Exibir filmes produzidos no Brasil ou relacionados à cultura brasileira.<br>2. Projetos culturais destinados ao serviço de espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados;   | 1         | 1         | 1        | 03        | 150.000,00          | 450.000,00 |
|                    | <b>Eixo V -<br/>Apoio ao<br/>cinema<br/>itinerante</b> | I - Apoio ao<br>cinema<br>itinerante.   | 1. O Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) deverá apresentar no Mínimos de 04 apresentações, sendo duas na cidade do Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) contemplado e + 02 apresentações podendo ser em em outro município/distrito da região administrativa<br>2 - Projetos culturais destinados ao serviço de espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados;<br>3Exibir filme em unidade móvel de exibição de filmes, equipada com tela de projeção, sistema de som, projetor de qualidade e assentos, permitindo a exibição em várioslocais, como praças públicas, escolas, aldeias indígenas, centros comunitários, entre outros, com o intuito de proporcionar sessões de cinema ao ar livre ou em espaços cobertos, dependendo das condições climáticas e da infraestrutura disponível, com sessões frequentes, de preferência gratuitas. | 1         | 1         | 1        | 03        | 150.000,00          | 450.000,00 |
| <b>TOTAL GERAL</b> |  |   |  | <b>16</b> | <b>12</b> | <b>9</b> | <b>37</b> | <b>4.386.011,89</b> |            |

AC\* - Ampla Concorrência

N\*\* - Cotas para Pessoas Negras

I\*\*\* - Cotas para Pessoas Indígenas

\*\*\*\* - Todos os valores apresentado neste edital, foi discutidos com osfazedores(as)de cultura de diversosseguimentosculturais nas oitivas, realizada em conjunto com o Conselho Estadual de Política Cultural,

Movimento Pró-cultura e fazedores(as)independentes da Culturas onde aprovaram os valores apresentado neste edital.

Caso o número das vagas por categoria não seja preenchido, a SEJUCEL irá remanejar o quantitativo de vagas e os valores entre as categorias, caso ainda não sejam preenchidas as vagas, haverá remanejamento entre o eixo até a utilização total do recurso distribuído entre as vagas.

Após a realização do pagamento dos projetos classificados, se houver sobra de recurso, a SEJUCEL irá remanejar os recursos para outro editalou, havendo prazo, publicar um novo edital do Artigo 6º da LPG.

Na hipótese de não existirem projetos classificados em número suficiente para cumprir um dos percentuais específicos da reserva de recursos de natureza étnico-racial e indígena, o valor remanescente será alocado para a outra categoria de reserva étnico-racial, mas, se novamente não existirem projetos classificados nas cotas, os recursos irão para os projetos de ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

cronograma

| Etapas | DESCRIÇÕES DAS AÇÕES  | DATA                    |
|--------|---|-------------------------|
| 01     | Lançamento das diretrizes   | 28/12/2023              |
| 02     | Publicação da minuta do edital para consulta pública*   | 25/03/2024 a 03/04/2024 |
| 03     | Publicação do edital.   | 13/05/2024              |
| 04     | Impugnação do Edital  | 13 a 27/05/2024         |
| 05     | Resultado da impugnação do Edital   | 28/05/2024              |
| 06     | Período de inscrição das propostas culturais *.   | 13/05 a 26/06/2024      |
| 07     | Publicação da lista geral de todas as propostas inscritas no Edital   | 28/06/2024              |
| 08     | Julgamento das propostas Culturais - Análise Técnica e de mérito das propostas ( curadoria)   | 01/06 a 20/07/2024      |
| 09     | Publicação do resultado parcial do julgamento das propostas Culturais   | 24/07/2024              |
| 10     | Interposição de recursos ao resultado parcial das propostas Culturais   | 25 a 29/07/2024         |
| 11     | Julgamento dos Recursos apresentados pelos Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica)  | 30 /07 a 05/08/2024     |
| 12     | Publicação do Resultado Final da Análise Técnica e de Mérito Cultural dos projetos inscritos  | 06/08/2024              |
| 13     | Envio dos documentos da Fase de Habilitação dos Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) com propostas selecionados                  | 07 a 13/08/2024         |
| 14     | Análise documental para habilitação das propostas selecionadas  | 14 a 20/08/2024         |
| 15     | Publicação do resultado parcial da análise documental e dos dados bancários dos Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica)selecionados | 21/08/2024              |
| 16     | Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação   | 22 e 23/08/2024         |
| 17     | Análise dos recursos ao resultado da habilitação apresentados   | 24 a 26/08/2024         |
| 18     | Publicação do resultado final - Julgamento de mérito da proposta e habilitação  | 27/08/2024              |

|    |   |  |
|----|---|--|
| 19 | Assinatura do Termo de responsabilidade e compromisso | 28 a 31/8 e 09/09/2024   |
| 20 | Repasso financeiro para o proponente                  | a partir da assinatura do Termo de responsabilidade e compromisso  |
| 21 | Execução do projeto                                   | 10 meses a contar a partir do recebimento do repasse financeiro na conta do proponente                             |
| 22 | Prestação de Conta                                    | 60 (sessenta) dias para a prestação de contas, na finalização do projeto ou após o término do prazo para execução. |

**\*A publicação deste Edital ocorre após consulta pública à sociedade civil. Na oportunidade, a população pôde analisar a matéria da minuta, enviar sugestões e/ ou críticas via e-mail [leipaulogustavoro@sejucl.ro.gov.br](mailto:leipaulogustavoro@sejucl.ro.gov.br), tendo ficado disponibilizado para tal finalidade durante o período de 10 (DEZ) dias corridos para o proponente enviar as suas sugestões.**

das inscrições

Todas as inscrições serão realizadas de forma gratuita pelo período de 45 (quarenta e cinco dias) corridos, a contar da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia e na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>.

As inscrições de projetos ocorrerão exclusivamente por meio do Portal <http://lpgrondonia.com.br>. Todos os documentos necessários para efetivar a inscrição deverão ser anexados nesta mesma plataforma.

A SEJUCEL não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor ou qualquer outro incidente.

O nome, o CPF/e ou CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados em todo o projeto e nos seus anexos.

Cada Proponente (Pessoa Física ou Jurídica), poderá concorrer neste edital com apenas 1 (um) projeto por categoria. Caso o proponente inscreva mais de um projeto por categoria será considerado válido apenas o último inscrito.

Cada Proponente (Pessoa Física ou Jurídica) poderá ser contemplado neste edital com apenas 01 (um) projeto, será considerado como mesmo proponente o CNPJ e o CPF responsável pelo CNPJ.

Se o proponente (Pessoa Física ou Jurídica) for contemplado em mais de uma categoria, o proponente será mantido contemplado na categoria com maior nota. Em caso de nota iguais, será mantido na categoria com maior valor.

Na condição de não proponente, cada agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) poderá participar, no processo de realização de determinado projeto selecionado, de tantos projetos quantos haja interesse. Desse modo, cada Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) poderá ser completado em no máximo um projeto como proponente; porém, sem limite para a sua participação na parte técnica de outros projetos que não esteja na condição de proponente."

O formulário de inscrição (ANEXO I) e demais documentos necessários serão disponibilizados pela SEJUCEL, no endereço na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>.

O Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) que prestar declarações falsas, inexatas que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste edital e, ainda, apresentar documentos, certidões e declarações falsas, terá sua inscrição cancelada.

A entrega da Proposta, implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste certame.

Para as Eixo I - **categorias A e B - Mostra, festivais** destinados à exibição de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, para um público interessado, podendo ser sobre um tema específico, estilo cinematográfico ou período de produção. Esse fomento busca estimular a formação de público, além de proporcionar janela para visibilidade de filmes.

**Categoria C - Cine Clube**- destinados a criação ou manutenção de grupos de estudos cinematográficos.

Para a Eixo II - **categoria D - Ações formativas do seguimento do Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes. Deverá ser apresentado:

- I - Apresentar o Plano de ação com o detalhamento da metodologia de mediação/formação; e (ANEXO III)
- II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

Por meio do fomento concedido para este eixo o proponente deverá desenvolver ações, tais como: desenvolvimento de programas, cursos, workshops, oficinas e outras iniciativas de educação e treinamento voltadas para profissionais,

estudantes e pessoas interessadas em estreitar vínculos com o campo audiovisual de forma gratuita aos participantes conforme o Decreto nº 11.525/2023, em seu Art. 3º, estabelece que:

§ 7º As ações de capacitação, de formação e de qualificação a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput serão oferecidas gratuitamente aos participantes

O proponente poderá apresentar projetos de formação nos possíveis segmentos que podem ser beneficiados por projetos dessa natureza: ( anexos III e o anexo XIII)

- III - Gestão audiovisual
- IV - Criação e áreas técnicas do audiovisual
- V - Acessibilidade audiovisual
- VI - Letramento audiovisual

**Para Eixo III - Apoio a salas de cinema.**

Caso a pessoa jurídica detenha registro de mais de uma sala de exibição na Ancine, poderá ser apresentado um projeto por sala, identificando o registro da sala no projeto, conforme art. 6º da Lei complementar 195/2022:

§ 3º São elegíveis a receber os recursos referidos no inciso II do caput deste artigo por parte dos Estados e do Distrito Federal as salas de cinema que não componham redes e as redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas. O recebimento dos recursos previstos nesta categoria será permitido somente para pessoas jurídicas que constituam:

- VII - salas de cinema públicas;
- VIII - salas de cinema privadas que não componham redes;
- IX - Espaços culturais que tenham exibição REGULAR de filmes, mesmo que não exclusivamente (como cine-teatros, por exemplo) que pretendam ampliar sua vocação para ter uma sala de cinema.

**Para os Eixos IV e V -Apoio a cinemas de rua, nas categorias G e H e apoio ao cinema itinerante na categoria I:**

Considera-se cinema de rua ou cinema itinerante serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e/ou em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados

Admite-se a compra de equipamentos e mobiliários necessários para a exibição.

**Documentação obrigatória a ser apresentada no ato de inscrição :**

Lista de documentos obrigatórios para a inscrição de todos os projetos independente do eixo ou categoria.

O proponente Pessoa Física , Pessoa Física representante de Grupo ou coletivo sem CNPJ, Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativo e MEI deverão apresentar a lista dos documentos abaixo **para as categorias B, C e D- :**

| Nº. | Documentação   | Checklist   |
|-----|--|-------------|
| 1   | Apresentação do projeto  | (ANEXO III) |
| 2   | Apresentação do portfólio do proponente do projeto   |             |
| 3   | Apresentação do curriculum do proponente   |             |
| 4   | Mini curriculum da equipe técnica / executiva do projeto   |             |
| 5   | Laudo médico com papel timbrado, carimbo e CID para comprovação da deficiência, para os casos de cota PcD. |             |

Os Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) **indígenas** ou **quilombolas**, terão a opção de enviar o **Currículo no formato PDF e/ou no formato vídeo**, em razão das dificuldades e limitações de elaboração de material escrito.

**Durante a gravação do Currículo em vídeo**, devem ser apresentados as seguintes informações: **Nome; idade; Etnia; Comunidade em que reside, citando o nome do responsável(chefe, cacique ou liderança); e Atividades realizadas dentro da comunidade.**

Não serão aceitos arquivos em vídeo no processo de inscrição, ficando o proponente responsável pelo arquivamento em nuvem (google drive, facebook, youtube, entre outros), e o envio do LINK do vídeo no processo de inscrição. Importante salientar que o LINK cadastrado deverá estar acessível e em "**modo público ou não listado**", de forma que a avaliação não fique comprometida.

Documentos necessários para concorrer as vagas para o **Eixo I - difusão Categoria A, Eixo IV: Apoio a cinemas de rua e Eixo V - Apoio ao cinema itinerante E Eixo III - Apoio a salas de cinema** - somente para Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos

| Nº. | Documentação   | Checklist   |
|-----|--|-------------|
| 1   | Apresentação do projeto  | (ANEXO III) |
| 2   | Apresentação do portfólio do proponente do projeto   |             |
| 3   | Apresentação do curriculum do proponente   |             |
| 4   | Mini curriculum da equipe técnica / executiva do projeto   |             |
| 5   | Laudo médico com papel timbrado, carimbo e CID para comprovação da deficiência, para os casos de cota PcD. |             |
| 6   | Carta anuênciade todos os profissionais relacionados na ficha técnicas.                                    |             |

Também serão exigidos como documentos obrigatórios aos projetos com previsão de reformas, restauros ou ativação de espaços de exibição que dependa de reforma:

a) Documento a ser anexado no momento da inscrição do projeto: O projeto com descrição da intervenção pretendida, contendo informações técnicas sucintas e suficientes para a caracterização geral da reforma ou do restauro, incluindo indicações das funções, dos usos, das formas, das dimensões, das localizações dos ambientes da edificação, bem como de quaisquer outras exigências prescritas ou de desempenho, além da caracterização específica dos elementos construtivos e dos seus componentes principais, incluindo indicações das tecnologias recomendadas e se for o caso, especificações dos equipamentos e mobiliário pretendidos ;

É reservado à SEJUCEL o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do(s) documento(s) original(is).

#### DA PARTICIPAÇÃO

Será permitida apenas a participação de agente cultural que seja Pessoa Física e Jurídica e MEI residente e domiciliado no Estado de Rondônia há pelo menos 02 (dois) anos e maior de 18 anos;

Pode se inscrever na modalidade fomento nos **categorias: Mostra, cineclube e Ações formativas**, que constituam:

X - Pessoa física - maior de 18 anos - **só poderá participar das categorias no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**

XI - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física - **só poderá participar das categorias no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**

XII - Microempreendedor Individual (MEI) -

XIII - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);

XIV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: associação, cooperativa etc.);

XV - A comprovação de atuação cultural, sede e funcionamento de pessoa jurídica e MEI deverá ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

Pode se inscrever na modalidade fomento nas categorias: **Festivais de cinema, Reformas, restauros, manutenção e funcionamento de sala de cinemas, Aquisição de bens permanente para as sala de exibição, Criação de novos cinemas de rua, Manutenção de cinemas de rua, Apoio ao cinema itinerante**, que constituam:

XVI - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);

XVII - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: associação, cooperativa etc.);

XVIII - A comprovação de atuação cultural, sede e funcionamento de pessoa jurídica deverá ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

Será permitida a participação de agente cultural que faz parte do Conselho Estadual de Políticas Culturais neste certame, exceto quando se enquadrar na vedação prevista no seu art. 20 do DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Art. 20. O edital preverá a vedação à celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

### **DAS VEDAÇÕES NA REALIZAÇÃO DO PROJETO**

Projetos integrados por Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) que possuam pendências de projetos executados ou penalização junto ao Estado de Rondônia, sendo como proponente ou prestador de serviços;

Projetos integrados por servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários ativos, residentes técnicos e estagiários da SEJUCEL nas suas unidades vinculadas, por membros da Comissão de Análise Técnica e de Mérito integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a serviço da SEJUCEL;

Projetos apresentados pelos prestadores de serviços a Instituição contratada para realizar a execução da LPG em parceria com a SEJUCEL que possuam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º grau, ou por servidores terceirizados ou por profissionais que tenham vínculo de trabalho direto ou indireto com o Instituto Trocando ideias.

Projetos apresentados por agentes culturais (Pessoa Física ou Jurídica) que possuam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º grau ou por servidores terceirizados ou por profissionais que tenham vínculo de trabalho direto ou indireto com a SEJUCEL;

Projetos apresentados por membros do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou por Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental que possua cargo de confiança;

É vedado o aporte em projetos de produção para conteúdos político-partidários, eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, bem como em obras audiovisuais de natureza institucional ou corporativa, ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal 11.453/2023.

É vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes com o mesmo objeto em outro edital selecionado pelo município.

Não poderão ser custeadas com os recursos originários da Lei Complementar n.º 195/2022 as seguintes despesas com os itens listados abaixo (mencionados na inscrição ou durante a execução do projeto). Por conseguinte, serão inabilitados/desclassificados os projetos que incluí-los:

XIX - Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores da SEJUCEL e das entidades a ela vinculadas.

XX - Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da proposta, ou seja, somente o proponente poderá executar a proposta;

XXI - É vedada a utilização de nomes de parceiros, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, assim como de autoridades ou servidores públicos.

XXII - Despesa fora da vigência do projeto;

XXIII - Aquisição de bens imóveis por proponente pessoa física e pessoa jurídica com fins lucrativos (edificações como casas, centros culturais, galpões, etc.);

XXIV - Despesas com divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo e/ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que afrontem a legislação em vigor.

XXV - Não será permitido a aquisição de bebida alcoólica em qualquer ação custeado com os recursos deste edital

Não são elegíveis ao recebimento dos recursos deste edital as **salas de cinema públicas e os espaços culturais geridos pelo Poder Público, em nível federal, estadual ou municipal**, nem as salas de cinema e espaços culturais geridos pelos serviços sociais do "Sistema S".

E vedada a criação de novos cinemas.

É vedada a transferência, a outra pessoa, da execução total ou parcial do projeto aprovado.

### **VALORES**

Será destinado aos projetos culturais selecionados por meio do presente Edital, o valor de R\$ 4.386.011,89 (quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil onze reais e oitenta e nove centavos), distribuído 37 (trinta e sete) propostas inscritas no EDITAL LPG - FOMENTO PARA FORMAÇÃO DIFUSÃO E APOIO A SALA DE CINEMA, na **modalidade**



**FOMENTO**, contemplando o Art. 6º da LEI LPG **inciso II** Apoio a salas de cinema e o **inciso III** - capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da Despesa              |
|-------------------------|------------------|----------------------------------|
| 32.013.13.392.2093.4023 | 1.715.0.00001    | 33.90.48<br>33.50.41<br>33.60.45 |

#### ETAPAS DO EDITAL

O processo de seleção dos projetos inscritos neste Edital acontecerá seguindo as seguintes etapas:

##### 1ª Etapa

A fase de habilitação, de caráter exclusivamente ELIMINATÓRIO, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições estabelecidas neste Edital, realizada pela SEJUCEL em conjunto com a OSC contratada.

##### 2ª Etapa

Análise de mérito cultural dos projetos: fase da Análise Técnica e de Mérito Cultural do projeto realizada por pareceristas que irão compor a Comissão de Seleção e divulgação dos selecionados.

##### 3ª Etapa

Habilitação da documentação complementar - fase de apresentação e análise dos documentos dos Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) selecionados, e divulgação dos habilitados.

Publicação do parcial do habilitados na fase de Habilitação da documentação complementar

Fase de recurso

Resultado final da fase de Habilitação da documentação complementar

##### 4ª Etapa

Convocação para a assinatura do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO** - ANEXO XII.

Recebimento do recurso financeiro

##### 5ª Etapa

Execução do projeto e prestação de conta

#### Do julgamento e do RECURSO

Após a análise documental será publicada a relação dos habilitados no **DIOF** do Estado.

O Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) terá (5) dias corridos, para entrar com o recurso, conforme inciso III, do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado.

Os recursos devem ser encaminhados através da plataforma <http://lpgrondonia.com.br>;

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

Desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso administrativo, ou, tendo havido a interposição, haja desistência expressa do recurso, ou após o seu julgamento, este chamamento público será homologado pelo Secretária do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL/RO, e publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final com as notas será homologado e publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DIOF contendo nome, localidade, número do protocolo e nota dos Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) na ordem decrescente .

A homologação não gera, para o Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) classificado ou suplente, o direito à celebração do termo.

#### DO PROJETO

A proposta deve atender aos seguintes requisitos:

Ser considerado de interesse público;

Ter caráter prioritariamente cultural;

Contribuir para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;

Visar a promoção do desenvolvimento cultural regional.

Visar a valorização de agentes culturais rondonienses.



Projetos que contemplam ações que combate à pandemia - conforme o Art. 16 da LC n.º 195/2022.

Os elementos e informações necessárias que deverão compor o projeto visando a sua análise estão contidos no formulário de inscrição (ANEXO I) e no formulário socioeconômico (ANEXO II) cabendo ao Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica), além do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigatórios exigidos pelo Edital O Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) poderá utilizar os recurso para realizar pagamento das seguintes despesas, tais:

Art. 26. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - prestação de serviços;

II - aquisição ou locação de bens;

III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

V - despesas com tributos e tarifas bancárias;

VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;

VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;

VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;

X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e

XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

O Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica), se achar necessário, poderá utilizar o recurso para divulgação do projeto desde que esteja previsto e com valor no orçamento total aprovado para o projeto.

O Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) poderá inserir no orçamento do projeto os custos para taxas administrativas prestação de contas, desde que o valor não ultrapasse 15% do valor total do projeto.

No campo documentos complementares, o Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) podem anexar documentos que julgarem importantes para a compreensão do projeto apresentado.

O Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) não poderá exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, deverá exercer necessariamente a função de criação, ou direção, ou produção, ou coordenação, ou gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

Caso seja necessário, a Análise Técnica e de Mérito Cultural poderá propor readequação financeira do Projeto, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.

Durante a fase de execução do projeto, qualquer alteração na proposta original somente será autorizada pela Coordenação da Lei Paulo Gustavo, em casos devidamente justificados, por meio da plataforma oficial da LPG. Tais alterações serão permitidas desde que não prejudiquem o objeto do projeto e não confrontem os critérios de pontuação aplicados e a avaliação da comissão de mérito.

A coordenação da Lei Paulo Gustavo contará com o prazo de 15 (quinze) dias para avaliar as alterações e emitir parecer formalizado

O remanejamento de recursos entre os itens de custo aprovados na planilha orçamentária do projeto poderá ser realizado sem autorização prévia, desde que não seja superior a 30% (trinta por cento) do valor de cada item de custo, conforme plano de trabalho aprovado. Estes valores serão avaliados na prestação de contas, podendo o proponente ter que devolver o recurso remanejado incorretamente caso seja porcentagem superior em cada item de custo.

XXVI - No remanejamento financeiro **não poderá inserir novos itens**, somente remanejamento entre os itens ou exclusão do mesmo.

XXVII - Caso o Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) realizar a readequação financeira, o mesmo deverá constar esta informação na relatório de prestação de conta juntamente com o ofício encaminhado a SEJUCEL oficializando o remanejamento financeiro.

O pagamento das despesas do projeto deverá ser exclusivamente por transferência bancária ou pix.

Será permitido a contratação de profissionais de outros estados deste que não ultrapasse 20% da equipe de execução do projeto;

O produtor poderá, a qualquer tempo, buscar outras fontes de financiamento para o projeto, vedado que o recurso seja oriundo do FEDEC ou da Lei Paulo Gustavo de outros editais, inclusive dos municípios com o mesmo objeto.

Caso solicitado o Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) deverá fornecer os dados necessários para mapeamento cultural, conforme solicitação da SEJUCEL.

A SEJUCEL poderá solicitar o preenchimento de formulário de pesquisa para levantamento de informações relativas à execução do projeto, visando a criação da avaliação dos resultados e integrar o Sistema Estadual de Indicadores e Informações Culturais ou em atendimento a solicitação feita pelo Ministério da Cultura a respeito dos indicadores obtidos com a aplicação da lei.

Caso solicitado o Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) deverá fornecer os dados necessários para mapeamento, conforme solicitação da SEJUCEL.

### **DA REALIZAÇÃO DO PROJETO**

Executar o projeto na íntegra.

Obrigatório incluir os créditos ao financiamento do FEDEC e LPG contidas no item 14 - DA DIVULGAÇÃO e seus subitens. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto, mesmo sendo edição de eventos, produtos ou proposta desta natureza.

O Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) deverá iniciar o projeto assim que os recursos financeiros forem depositados na conta bancária indicada.

Para a realização do projeto, o Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) deverá responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autorizações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação.

Os rendimentos oriundos de aplicação financeira deverão ser aplicados na execução do projeto.

Os rendimentos deverão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia, desde que haja coerência com as despesas apontadas na planilha orçamentária aprovada, informando o valor do rendimento e sua utilização, para fins da prestação de contas.

Caberá exclusivamente aos agentes culturais (Pessoa Física ou Jurídica) a responsabilidade pela legalidade da utilização de obras de terceiros nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998, pertinente aos "direitos de autor", isentando o Governo do Estado de Rondônia e a Secretaria do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer de qualquer ônus nesse sentido.

A antecipação ou adiamento do **cronograma** do projeto poderá ocorrer, desde que dentro do período de execução, via plataforma oficial da LPG <http://lpgrondonia.com.br> acompanhada de justificativa com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do prazo final da realização.

#### XXVIII

- O prazo do projeto cultural não será prorrogado quando a solicitação for apresentada sem observar a antecedência mínima estabelecida neste edital ou quando o termo aditivo ao TRC for assinado fora do prazo de vigência.

XXIX - A prorrogação do prazo somente será efetivada após tramitação do processo e respectiva publicação do aditivo no Diário Oficial do Estado constando novo prazo de execução e vigência do TRC.

**Qualquer outra natureza de alteração, o proponente deverá demonstrar sua necessidade, tendo que comprovar - se for o caso - e aguardar a autorização para se efetivada.**

Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;

Em caso de utilização de espaços públicos ou privados, estes deverão estar adequados quanto à estrutura, conforto do público, acessibilidade e respeito às normas de segurança vigentes no município;

Responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

Responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;

Disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas obrigatórias conforme o item 15 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento.

O fomento concedido para este inciso II - **Ações formativas na categoria D**- Ações formativas do seguimento do Audiovisual, deverá desenvolver ações que abrangem desenvolvimento de programas, cursos, workshops, oficinas e outras iniciativas de educação e treinamento voltadas para profissionais, estudantes e pessoas interessadas em estreitar vínculos com o campo audiovisual de forma gratuita aos participantes conforme o Decreto nº 11.525/2023, em seu Art. 3º, § 7º estabelece que:

§ 7º As ações de capacitação, de formação e de qualificação a que se refere a alínea “a” do inciso III do caput serão oferecidas gratuitamente aos participantes

O proponente poderá apresentar projetos de formação nos possíveis segmentos que podem ser beneficiados por projetos dessa natureza: ( anexos III e o anexo XIII)

XXX - Gestão audiovisual

XXXI - Criação e áreas técnicas do audiovisual

XXXII - Acessibilidade audiovisual

XXXIII

- Letramento audiovisual

Os projetos devem incluir a adequação a protocolos sanitários relativos à prevenção da Covid-19

#### DO DIREITO AUTORAL

Ao se inscrever no presente edital o/a proponente DECLARA a inexistência de plágio, bem como garante ter autorização de uso de obras de terceiros que porventura tenham direitos autorais e/ou conexos sobre a produção artística.

O Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de propriedade intelectual, direitos autorais e conexos, direitos de uso de imagem e voz, ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), o/a proponente contemplado/a neste edital, autoriza a Sejucel a divulgar os resultados dos projetos, nos canais oficiais da Sejucel, exclusivamente para fins de divulgação das atividades culturais do estado, de acordo com as modalidades previstas na referida lei.

O Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) contemplado/a deverá assinar e inserir o termo de propriedade intelectual, (mesmo sendo o proponente).

A proposta que não cumprir este pré-requisito será inabilitada na fase II.

#### DAS CONTRAPARTIDAS

A contrapartida é obrigatória e tem como objetivo a criação de novos públicos conforme descrita no seu artigo 7º da LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022.

Art. 7º Os beneficiários dos recursos previstos no art. 5º desta Lei Complementar devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, do Distrito Federal ou do Estado, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

§ 1º As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos termos do edital ou regulamento do ente da Federação no qual tenham sido selecionadas.

§ 2º As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas

A contrapartida é o retorno que o beneficiário dá para a sociedade em forma de uma ação relacionada à sua área de atuação, devendo ser mensurável (medida quanto aos seus custos). **Para este Edital será não-financeira (paga em forma de uma ação).**

Para a categoria A - Festivais a contrapartida será Destes, 02 (dois) dias precisam ser dedicados a exposições descentralizadas, que acontecerão em locais como bairros periféricos, comunidades rurais, indígenas, quilombolas, cidades distintas da do organizador ou distritos. Além disso, o festival deve incluir 02 (duas) ações formativas, tais como oficinas, palestras ou workshops, cada uma com uma duração mínima de quatro horas.

A contrapartida deverão prevê as seguintes ações:

b) **Categoria A** - Festivais de cinema - Projetos de festivais de cinema devem realizar 05 (cinco) dias de exposições gratuitas, sendo 02 (dois) dias dedicados a exposições descentralizadas ( bairros periféricos,

comunidades rurais, indígenas, quilombolas, cidades distintas da do organizador ou distritos). O festival deve incluir 02 (duas) ações formativas gratuitas, tais como oficinas, palestras ou workshops, cada uma com uma duração mínima de 04 (quatro) horas.

c) **Categoria B** – Mostras de Cinema – Projetos de mostra devem realizar 03 (três) dias de exposições gratuitas. Destes, 01 (um) dia precisa ser dedicados a exposições (bairros periféricos, comunidades rurais, indígenas, quilombolas, cidades distintas da do organizador ou distritos). Além disso, o festival deve incluir 02 (duas) ações formativas gratuitas, tais como oficinas, palestras ou workshops, cada uma com uma duração mínima de quatro horas.

d) **Categoria C** – Cineclubes - Os Projetos de cineclubes devem prever no mínimo quatro encontros presenciais com exposições de forma gratuita. Cada encontro deverá ter duração de 4 horas. O projeto cineclubes deverá prever uma exposição descentralizada, prioritariamente atendendo o público previsto na Lei Paulo Gustavo;

e) **Categoria D** – Projetos de ações formativas do seguimento do audiovisual devem prever ações com carga horária de no mínimo 20 horas. O proponente contemplado deve incluir o pagamento de bolsas no valor de R\$ 500,00 para 18 bolsistas. O proponente deverá ofertar certificados e apresentá-los no relatório de prestação de contas.

f) **Categoria E** – Projetos de reformas, restauração, manutenção e funcionamento de sala de cinemas deverão ofertar no mínimo 5 sessões gratuitas, sendo que pelo menos uma dessas sessões deve ser com filmes rondonienses, podendo prever os direitos de exposição no orçamento. As salas de cinema estão obrigadas ainda a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos termos do edital ou regulamento do ente da Federação no qual tenham sido selecionadas.

g) **Categoria F** – Projetos de aquisição de bens permanente para sala de exposição deverão ofertar no mínimo 5 sessões gratuitas, sendo que pelo menos uma dessas sessões deve ser com filmes rondonienses, podendo prever os direitos de exposição no orçamento. As salas de cinema estão obrigadas ainda a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos termos do edital ou regulamento do ente da Federação no qual tenham sido selecionadas.

h) Categoria G, H e I – Deverão apresentar no mínimo 05 (cinco) exposições, sendo 03 (três) na cidade do Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) e 02 (duas) apresentações descentralizadas.

#### **A contrapartida deve ser:**

Ser executada pela pessoa Física ou Jurídica (responsável legal) beneficiária deste Edital.

Indicada em que tipo de local e previsão de data de sua realização ( esta ação deverá descrita no cronograma);

Prever todos os custos relacionados a ela e como foi feito o cálculo para se chegar no valor apresentado;

Prever quantas pessoas serão beneficiadas por ela;

Descrever o que será a contrapartida;

Detalhar como será executada;

Esclarecer de que modo comprovará a sua realização.

**Para este Edital, a contrapartida se dará de acordo com o artigo 10 da da LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022. :**

Art. 10. Os beneficiários das ações previstas no art. 8º desta Lei Complementar deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste caput, em intervalos regulares.

Parágrafo único. As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

A contrapartida deverá ser informada no PROJETO e deve ser executada dentro do período dos 305 dias corridos, ou seja, 10 (dez) meses contado a partir do recebimento do recurso

## DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos de todo material de divulgação as logomarcas da SEJUCEL/Governo do Estado, do Ministério da Cultura / Governo Federal e da Lei Paulo Gustavo, Fundo do desenvolvimento da Cultura - FEDEC, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site <https://www.lggrondonia.com.br/>, e deverão incluir também a frase: **EDITAL XX LPG - FOMENTO PARA FORMAÇÃO DIFUSÃO E APOIO A SALA DE CINEMA - LEI PAULO GUSTAVO**".

Os produtos artístico-culturais e as todas as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos devem ser disponibilizado em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e **deverão conter as informações** sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

O projeto deverá prever o plano de acessibilidade correspondente a no mínimo 10% do valor total do orçamento - Instrução Normativa nº 05/2023 (0045687989). O uso do percentual mínimo de 10% para medidas de acessibilidade pode ser dispensado nas seguintes situações;

O Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) poderá ser dispensado da utilização do percentual mínimo de 10% para medidas de acessibilidade pode ser dispensado nas seguintes situações:

Art. 19. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, desde a sua concepção, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.525, de 2023.

§ 1º A utilização do percentual mínimo de dez por cento de que trata o caput pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e da Instrução Normativa nº 05/2023 - IN Ações Afirmativas e Acessibilidade de modo a contemplar:

No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras: Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas, Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal, Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais, Contratação de serviços de assistência por acompanhante, ou Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

## DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS E DESCENTRALIZAÇÃO

### Cotas:

Serão disponibilizadas cotas conforme estabelecido no inciso IV do Art. 16, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as categorias contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.

Os Agentes Culturais (Pessoa Física ou Jurídica) que se inscreverem pelo sistema de cotas, concorrerão concomitante às vagas de ampla concorrência.



Na hipótese de não existirem projetos classificados em número suficiente para o cumprimento de um dos percentuais da reserva de recursos de natureza étnico-racial, o valor remanescente será destinado para a outra categoria de reserva de recursos de natureza étnico-racial. Se o número permanecer insuficiente, os recursos serão destinados para a ampla concorrência, observando-se a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

#### **Indução de notas:**

Serão atribuídos 02 (dois) pontos cumulativos para contemplar os seguintes grupos sociais: mulheres, pessoas LGBTQIAPN+; pessoas com deficiência e pessoas idosas.

Para Pessoas com deficiência no ato da inscrição, é obrigatório anexar o Laudo Médico com CID.

Será atribuídos 02 (dois) pontos extras cumulativos com objetivo de descentralização e desconcentração territorial para o Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) residentes, nos seguintes espaços geográficos: ribeirinhos, periferias, comunidades de vulnerabilidade social, comunidade de difícil acesso, comunidades rurais e em cidades interioranas.

O total de pontos extras do item 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3 poderá somar até no máximo de 04 pontos.

#### **TITULARIDADE DE BENS**

O Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) poderá fazer aquisição de bens permanentes desde que esteja de acordo com a RESOLUÇÃO CGLPG/MINC Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2023 e com o Parecer Nº 176/2023/CONJUR/MINC/CGU/AGU.

Para a aquisição de bens permanentes o valor deverá estar inserido no valor global do projeto.

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) desde a data da sua aquisição, nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

#### **DA ETAPA DE HABILITAÇÃO**

A fase de habilitação, de caráter exclusivamente ELIMINATÓRIO, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições estabelecidas neste Edital e será realizada pela SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, registrando em ata todos os seus atos.

A Comissão técnica, responsável pela análise das iniciativas na fase de habilitação deste edital, será composta, por no mínimo, 03 (três) membros servidores da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL e prestadores de serviço contratados pela OSC

Compete ao SECRETÁRIO da SEJUCEL ou à pessoa por ele designada a nomeação dos membros e a presidência da comissão técnica de habilitação em Portaria interna.

Será desclassificada, a qualquer momento, a proposta que tiver atuação e/ou material que:

XXXIV

- Atente contra a ordem pública, lei ou norma vigente, inclusive no que se refere aos princípios e fundamentos textualizados no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XXXV -Que evidencie desrespeito ou discriminação de credo, raça, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

XXXVI

- Que viole direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

XXXVII

- Cujas obras (e/ou materiais) que fazem parte da proposta não se encontrem livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

As inscrições que forem enviadas para endereço eletrônico diverso ao expresso neste Edital serão **desconsideradas**.

Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição.

O resultado inicial da etapa de Habilitação será divulgado no portal eletrônico da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL e na plataforma: <http://lpgrondonia.com.br>, fazendo constar na publicação:

XXXVIII

- Número do protocolo;

XXXIX

- Nome da iniciativa;

XL - Nome do Candidato;

XLI - Município e

XLII - Relação das propostas habilitadas e inabilitadas e motivo da inabilitação;

XLIII - Formulário de recurso

Caberá recurso da inabilitação da inscrição, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar, a ser analisado pela comissão técnica de habilitação, a qual apresentará ata de julgamento dos recursos para a unidade gestora, que cuidará de sua divulgação e publicação (FORMULÁRIO DE RECURSO - **ANEXO IX**)

O pedido de reconsideração que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação não entregue no prazo de inscrição será indeferido.

Eventuais irregularidades e descumprimento dos itens deste edital, relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação da inscrição.

O candidato será responsável pela veracidade das informações, sob pena de inabilitação.

A Comissão técnica de habilitação tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado, inclusive para desclassificar projetos que não atendam requisitos mínimos exigidos estabelecidos neste edital, registrando em ata sua decisão acerca da seleção das propostas.

Os trabalhos da Comissão técnica de habilitação serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes e pelo SECRETÁRIO da SEJUCEL ou pessoa por ele designada.

### **ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO**

A etapa de Análise Técnica e de Mérito possui caráter classificatório e eliminatório.

Entende-se por "Análise Técnica e de Mérito" a identificação do contexto social, **artístico** e de aspectos técnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma área, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

A análise será realizada por uma Comissão de Análise Técnica e de Mérito formada por pareceristas externos da área artístico-cultural dos seguimentos, selecionados e contratados pelo edital de **CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE CURADORIA/PARECERISTA - MAESTRO ALKBAL**.

Cada parecerista que compõe a Comissão de Análise Técnica e de Mérito receberá e avaliará individualmente os conteúdos dos projetos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste Edital e pontuando cada projeto e emitindo a **nota**.

A análise dos projetos culturais será realizada por Comissões de Análise Técnica e de Mérito que será formada por 3 (três) pareceristas com notório saber na área cultural.

A pontuação final será a **média** das notas atribuídas pelos 03 (três) pareceristas da Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

Nesta etapa, serão classificados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 50 (**cinquenta**) pontos, considerando a junção dos pontos extras ofertados para fins de indução de nota apenas para os projetos enquadrados nas situações indicadas no item 16.1 e no 16.2 deste Edital

O parecerista deverá se declarar impedido de realizar análise técnica e de mérito do projeto escrito por: cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o 2º grau.

Contra a decisão da fase de mérito, caberá recurso destinado à Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

O recurso mencionado no item 10. deverá ser apresentado no prazo de 05(cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente através da Plataforma <http://lpgrondonia.com.br>

Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o sistema supracitado.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito será publicado no Diário Oficial e no site oficial da SEJUCEL e na Plataforma <http://lpgrondonia.com.br>

Os projetos que atenderem todas as exigências e atingirem a pontuação mínima de 50 (**cinquenta**) pontos serão considerados classificados por ordem de pontuação.

No final das avaliações de cada CATEGORIA, a comissão deverá emitir a Ata com os resultados parcial e final com as devidas notas NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAL;

### **DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

Critérios de avaliação.



| Critérios de Avaliação  | Metodologia de Pontuação   | Pontuação Máxima por Item |
|---|--|---------------------------|
| <p>(A) <b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Rondônia. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do estado de Rondônia</b> (A avaliação busca identificar iniciativas que incentivem a diversidade cultural, engajem a comunidade e cumpram objetivos alinhados com as metas de desenvolvimento cultural local. Garante ainda a conformidade com as políticas culturais da região, promovendo uma gestão cultural eficaz. O critério visa direcionar recursos para ações que contribuam de maneira autêntica para o crescimento cultural de Rondônia, respeitando suas particularidades e necessidades)</p> | <p><b>0 pontos:</b> impossibilidade de análise;<br/> <b>0,0 a 5 pontos:</b> insuficiente;<br/> <b>5,1 a 10 pontos:</b> fraco;<br/> <b>10,1 a 15 pontos:</b> satisfatório;<br/> <b>15,1 a 20 pontos:</b> excelente.</p> | 20                        |
| <p>(B) <b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.</b> (Este critério busca projetos onde a coesão entre todos os elementos seja evidente, proporcionando uma visão clara dos resultados a serem alcançados.)</p>  | <p><b>0 pontos:</b> impossibilidade de análise;<br/> <b>0,0 a 5 pontos:</b> fraco;<br/> <b>5,1 a 10 pontos:</b> satisfatório;<br/> <b>10,1 a 15 pontos:</b> excelente.</p>   | 15                        |
| <p>(C) <b>Trajetória artística e cultural do proponente e dos integrantes da equipe principal</b> - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente e da equipe, com base nos currículos/Portfólios e comprovações enviadas juntamente com a proposta (fotos, links de vídeo e redes sociais) ajuda a estabelecer a credibilidade do mesmo no meio artístico e cultural, construindo uma base de confiança para os avaliadores.)</p>   | <p><b>0 pontos:</b> impossibilidade de análise;<br/> <b>0,0 a 5 pontos:</b> fraco;<br/> <b>5,1 a 10 pontos:</b> satisfatório;<br/> <b>10,1 a 15 pontos:</b> excelente.</p>   | 15                        |

|   |  |     |
|---|--|-----|
| <p>(D) <b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica). ( Neste contexto, a observação clara desse critério visa assegurar que a contrapartida não apenas atenda aos requisitos legais, mas também contribua efetivamente para o bem-estar e enriquecimento cultural da comunidade.</p>   | <p><b>0 pontos:</b><br/>impossibilidade de análise;<br/><b>0,0 a 5 pontos:</b><br/>insuficiente;<br/><b>5,1 a 10 pontos:</b> fraco;<br/><b>10,1 a 15 pontos:</b> satisfatório;<br/><b>15,1 a 20 pontos:</b> excelente.</p> | 20  |
| <p>(E) <b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.</p> | <p><b>0 pontos:</b><br/>impossibilidade de análise;<br/><b>0,0 a 5 pontos:</b> fraco;<br/><b>5,1 a 10 pontos:</b> satisfatório;<br/><b>10,1 a 15 pontos:</b> excelente.</p>  | 15  |
| <p>(F) <b>Caráter transversal, inovador e/ou de continuidade das iniciativas culturais</b> realizadas pelo Agente Cultural (Pessoa Física ou Jurídica), tais como: promoção da integração da cultura com outras esferas do conhecimento, da vida social e da comunidade.</p>  | <p><b>0 pontos:</b><br/>impossibilidade de análise;<br/><b>0,0 a 5 pontos:</b> fraco;<br/><b>5,1 a 10 pontos:</b> satisfatório;<br/><b>10,1 a 15 pontos:</b> excelente.</p>  | 15  |
| Total geral   |  | 100 |

Além da pontuação acima, o projeto poderá receber indução de nota, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios especificados no **ITEM 16.2:**

| <b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA OS AGENTE CULTURAL PESSOAS FÍSICAS</b> |  |                  |
|--|--|------------------|
| Identificação do Ponto Extra                                   | Descrição do ponto extra   | Pontuação Máxima |
| A  | Agente Cultural Pessoa Física ou representantes de Pessoa Jurídica do gênero feminino  | 2                |
| B  | Agente Cultural Pessoa Física ou representantes de Pessoa Jurídica que sejam LGBTQIAPN+  | 2                |
| C  | Pessoa Física ou representantes de Pessoa Jurídica com deficiência   | 2                |
| D  | Agente Cultural Pessoa Física ou representantes de Pessoa Jurídica que residente em áreas ribeirinhas, áreas de ressaca, conjuntos habitacionais populares, periferias, comunidades de vulnerabilidade social, comunidade de difícil acesso, comunidades rurais. | 2                |

|   |   |   |
|---|---|---|
| E | Agente Cultural Pessoa Física ou representantes de Pessoa Jurídica que sejam Quilombolas, Indígenas e Povos de Terreiro | 2 |
| F | Agente Cultural Pessoa Física ou representantes de Pessoa Jurídica residentes nas cidades interioranas.                 | 2 |
| G | Agente Cultural Pessoa Física ou representantes de Pessoa Jurídica que seja Idosos                                      | 2 |

A pontuação Extra não constitui critério obrigatório, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos extras não desclassifica o proponente

A pontuação extra máxima será de 04(QUATRO) pontos.

A pontuação extra será atribuída da seguinte forma: 02 pontos para grupos que compõem minorias sociais; 02 pontos para descentralização geográfica.

Somadas as notas obtidas na avaliação técnica e artística da obra com a pontuação extra o projeto pode alcançar no MÁXIMO 104 pontos

#### **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Após a somatória das notas e da atribuição da pontuação extra, se houver empate, serão adotadas as seguintes medidas de desempate para a classificação:

A maior média das notas no critério A, caso persista o empate será avaliado a média do critério B e assim sucessivamente até o critério F.

Na hipótese de ainda haver empate será observado qual o Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) **tem a maior idade**.

Na hipótese de ainda haver empate será observado qual o **agente** cultural pessoa Jurídica **tem a maior tem de formalização** conforme o seu CNPJ.

Caso permanecer o empate, será feito um sorteio público.

da classificação

As propostas **classificadas** serão aquelas aprovadas que estiverem dentro dos limites de apoio financeiro, com base na ordem classificatória de pontuação.

As propostas **suplentes** serão aquelas aprovadas que não estiverem dentro do limite de apoio financeiro disponíveis. Poderão ser contempladas se restarem apoios financeiros a serem distribuídos e nos casos em que houver inabilitação ou desistência de pessoa beneficiária classificada no resultado final.

#### **DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS**

Resultarão na desclassificação ou inabilitação do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situações a seguir mencionadas:

Apresentação de projeto por Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) impedido ou que se constate irregularidade ou inconsistência nas informações prestadas, conforme disposto na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais 11.453/2023 e 11.525/2023, no Decreto Estadual n.º 20043/2015, bem como neste Edital;

Apresentação de projeto que não atenda integralmente às regras deste Edital;

Obtenção de pontuação final inferior a 50 (cinquenta) pontos, na soma das notas, conforme os critérios de análise técnica e de mérito mais pontuação extra;

Que 01 (um) ou mais técnicos ou pareceristas das comissões indicadas constatare que o projeto proposto não atende às características da área na qual foi inscrito, conforme disposto no item 17 - ANÁLISE TÉCNICA DE MÉRITO deste Edital;

Conteúdos político-partidários, eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório, bem como em obras audiovisuais de natureza institucional ou corporativa ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal 11.453/23.

Os projetos classificados e os desclassificados serão relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado no DIOF do Estado.

Em caso de constatação de inveracidade das informações prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identificação de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se à SEJUCEL o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) da participação neste Edital, assim como anular a classificação na avaliação técnica e de mérito.

**SELEÇÃO DOS PROJETOS PELA** Comissão de Análise Técnica e de Mérito

A avaliação realizada pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito terá até 20(vinte) dias corridos para realizar o julgamento e a emissão das notas;

O resultado desta etapa será publicado no Diário Oficial do Estado e na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>.

Somente serão convocados a anexar os documentos complementares para a Habilitação dos projetos aprovados no processo de Análise Técnica e de Mérito.

As comissões de Análise Técnica e de Mérito, de Seleção de Habilitação reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências, no sentido de verificar a consistência dos dados informados pelos Agentes Culturais (Pessoa Física ou Jurídica).

A seleção da comissão de habilitação DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO será formada pela OSC que foi selecionada pelo EDITAL Nº 2/2023/SEJUCEL-SIEC oriundo do processo nº 0032.002237/2023-52 em conjunto com a SEJUCEL.

#### DO REPASSE

O repasse financeiro será feito em conta bancária associada ao CNPJ ou CPF contemplado, na forma de **FOMENTO** individual em parcela única, antes do início da execução, na forma de financiamento direto não reembolsável para a realização de projeto contemplado.

#### DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A não apresentação dos documentos de habilitação para Pessoa Física ou Jurídica dentro do prazo de 10 (dez) dias para apresentar as documentações, caso o agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) não a apresente a documentação, este será desclassificado automaticamente, sem direito a recurso;

Em caso de desclassificação, a SEJUCEL irá convocar o **suplente**, Pessoa Física ou Jurídica, que também terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as documentações, caso o agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) não a apresente a documentação, este será desclassificado automaticamente, sem direito a recurso;

Documentação obrigatória a ser apresentada para Pessoa Física **ou grupo de coletivo sem CNPJ** das :

| Documentação para Pessoa Física ou grupo de coletivo sem CNPJ   | Endereço Eletrônico   |
|---|---|
| Certidão Negativa Federal   | <a href="https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes/emitir-certidao">https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes/emitir-certidao</a> |
| Certidão Negativa Estadual  | <a href="https://www.sefin.ro.gov.br/certidaonegativa/">https://www.sefin.ro.gov.br/certidaonegativa/</a>   |
| Certidão Negativa Municipal   | ( tirar no município de origem )  |
| Cópia em PDF dos Dados Bancário da conta-corrente ( <b>preferencialmente com os bancos públicos</b> ), contendo: nome da Pessoa Física ou por seu representante legal do grupo no cartão do banco, Agência - juntamente com o último dígito e o número da Conta corrente; |   |
| Declarações   | (ANEXO VII)   |
| Documento com foto podendo ser RG com ou sem CPF, ou CNH, ou Carteira de trabalho ou passaporte.  |   |
| CPF - (dispensado para quem apresentou o CPF com RG ou CNH)   |   |
| Comprovante de endereço, podendo ser boleto, conta de água, telefone etc..., ou a declaração de endereço - os comprovante deverá ser atual, ser do mesmo mês da inscrição do projeto na plataforma  | (ANEXO VI)  |
| Declaração de indicação de pessoa física como responsável legal por grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica- todo o grupo deverá assinar também.   | (ANEXO X)   |

Lista de documentos acima é obrigatória para a habilitação dos projetos que irão **concorrer às ações afirmativas para Pessoa Física ou Grupo ou coletivo sem CNPJ**, independente do eixo e da categoria.

Somente precisarão ser apresentados os documentos referentes à cota afirmativa para qual o proponente está se inscrevendo e não todos os documentos listados nesta planilha. Por exemplo, se a inscrição do projeto visa concorrer a vaga de indígena, somente é necessário apresentar o documento que comprove esta característica, e não a declaração de raça e o laudo de deficiência.

**Cota afirmativa - Pessoa Física**

| <b>Nº</b> | <b>Documentação</b>  | <b>Checklist</b> |
|-----------|--|------------------|
| 1         | Autodeclaração Indígena, contendo IDENTIFICAÇÃO DA LIDERANÇA / CACIQUE INDÍGENA. - se tiver sido contemplado pelas cotas | (ANEXO IV)       |
| 2         | Autodeclaração Étnico-Racial- se tiver sido contemplado pelas cotas  | (ANEXO V)        |
| 3         | Autodeclaração de Gênero - se tiver sido contemplado pelas cotas   | ( ANEXO XI)      |

Documentação obrigatória a ser apresentada para Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos e MEI :

| <b>Documentação para Pessoa Física ou grupo de coletivo sem CNPJ</b>   | <b>Endereço Eletrônico</b>  |
|--|---|
| Cópia da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica proponente;  |   |
| Documento com foto podendo ser RG com ou sem CPF, ou CNH, ou Carteira de trabalho ou passaporte do(s) representante(s) legal(is) apto para representá-la, conforme competência definida em estatuto;   |   |
| CPF - (dispensado para quem apresentou o CPF com RG ou CNH)  |   |
| Certidão Negativa Federal  | <a href="https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes/emitir-certidao">https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes/emitir-certidao</a> |
| Certidão Negativa Estadual   | <a href="https://www.sefin.ro.gov.br/certidaonegativa/">https://www.sefin.ro.gov.br/certidaonegativa/</a>   |
| Certidão Negativa Municipal  | ( tirar no município de origem )  |
| Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio   |   |
| Certidão de Falência e Concordata expedida pelo Tribunal de Justiça estadual emitida nos últimos 6 meses   |   |
| Certidão Negativa do INSS (Certidão Original);   |   |
| Certidão de Regularidade com ISSQN (Certidão Original);  |   |
| Conta bancária específica para o acordo de cooperação com saldo zerado   |   |
| Ata de eleição e posse da Diretoria  |   |
| Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado no cartório competente e suas alterações   |   |
| Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles; |   |
| Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;   |   |

|   |           |
|---|-----------|
| Certidão Negativa de Falência e Concordata da Justiça Estadual;               |           |
| Declarações - para Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos e MEI           | ANEXO XIV |
| Declaração de indicação para Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos e MEI | ANEXO XV  |

Documentos que poderão ser enviados como comprovante bancário:

Cópia legível do cartão (**somente a frente do cartão**) ou Cópia do contrato de abertura da conta corrente com o banco ou do extrato da conta corrente onde constam as informações da agência e conta. (**enviar somente o cabeçalho do extrato**).

Para as salas de cinemas deverão ser encaminhados os documentos comprobatórios da posse e/ou propriedade do imóvel, como certidão de matrícula imobiliária, certidão de ônus e ações reais, contrato de comodato, contrato de locação ou documento congênere, devendo ainda ser anexado, se for o caso, a carta de anuência do proprietário em relação ao objeto do projeto.

#### DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início com o termo assinado pelas partes e passando a contar a partir do recebimento do recurso na conta e vigorará até 365 dias corridos, ou seja, 12 meses para a execução e prestação de contas do projeto, sendo:

- i) 10 (dez) meses para execução do projeto e,
- j) 60 (sessenta) dias para a prestação de contas, na finalização do projeto ou após o término do prazo para execução.

#### DA TRIBUTAÇÃO

O proponente compromete-se expressamente a cumprir todas as obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do projeto cultural proposto, ao submeter o projeto, o proponente declara estar ciente das obrigações fiscais e tributárias vigentes e compromete-se a agir em conformidade com tais disposições.

Do valor total do Fomento a ser pago individualmente, **poderá ter dedução de tributos previstos na legislação em vigor**, conforme o LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 no Art. 13:

Art. 13. Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos desta Lei Complementar deverão **conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas**, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados. (**grifo nosso**)

Assinatura do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO** E DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e lazer disponibilizará o Termo de Responsabilidade e Compromisso para assinatura dos agentes culturais (Pessoa Física ou Jurídica) selecionados, os quais deverão criar usuário externo do Site oficial do Sistema Eletrônico de Informações – *SEI/RO* para formalização da celebração.

O agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) terá o direito de assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso (TRC) somente após passar por todo o processo de seleção.

As instruções para criação do usuário externo estão disponibilizadas no link: <https://sei.ro.gov.br/como-usar/usuario-externo/>

Os agentes culturais (Pessoa Física ou Jurídica) selecionados terão o prazo de até **10 (dez) dias** corridos após a disponibilização do Termo de Responsabilidade e Compromisso para assinatura do mesmo. A inobservância do referido prazo gera a desclassificação do proponente, sendo convocado os remanescentes obedecendo a ordem de classificação.

A conta apresentada para o depósito do respectivo valor deverá ser de titularidade do proponente selecionado e **aberta especificamente para o recebimento dos recursos deste Edital**.

A conta bancária deverá conter funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados, conforme o art. 25 do [DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023](#).

Art. 25. Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 1º A conta bancária a que se refere o **caput** poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e



II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

{...}

§ 3ª A conta bancária a que se refere o **caput** conterà funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

O proponente deverá preferencialmente indicar como domicílio bancário o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

A conta deverá ser sem limite de recebimento e, obrigatoriamente, estar vinculada ao CPF do proponente pessoa física ou do representante legal da Pessoa Jurídica.

Não serão aceitas contas bancárias com limite diário de recebimento menor do que o prêmio, conta fácil Caixa. O número da conta deverá ter no máximo 10 dígitos, inclusive com o dígito verificado.

**Planilha orçamentária**

Serão desclassificados os projetos com orçamento divergentes dos valores previstos nas categorias deste edital.

O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no modelo do projeto (anexo III), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido incluindo as despesas com a contrapartida.

A estimativa de custos do projeto será prevista, conforme o valor disponível por categorias e EIXO, com a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada conforme critérios de pontuação estabelecidos neste edital pelos membros da Comissão de Análise Técnica e de Mérito, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado, ou seja, seu detalhamento ou não será avaliado.

A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

O valor solicitado não poderá ser inferior ou superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme descrito no item 2º do presente edital, caso tenha projeto que insira na planilha orçamentária valor desigual, terá desclassificado o projeto.

Caso houver necessidade o agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) poderá utilizar o recurso para a divulgação do projeto desde que esteja previsto no orçamento total aprovado para o projeto.

Atentar para o pagamento destinado a direitos autorais de execução, direitos conexos, de imagem e/ou apresentação pública (ex: ECAD e SBAT), sendo despendido obrigatoriamente pela comissão de seleção quem não indicar na planilha orçamentária os custos.

O projeto premiado, inscrito por Pessoa Física e Jurídica e MEI, terá retenção conforme tabela progressiva, que poderá ser conferida no sítio eletrônico <https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/>, clicar na aba ANUAL e informar o valor a receber para ver o imposto de renda a ser deduzido. Portanto, o desconto deverá estar previsto no orçamento do projeto, calculado a partir do mês de inscrição do projeto dentro do site da Receita Federal informada. O proponente deve ficar atento a eventuais alterações dessa porcentagem, enquanto o edital estiver em vigor.

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração tanto da Pessoa Física e Jurídica dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no projeto aprovado, além dos seguintes relatórios:

k) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

l) Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

A prestação de contas deverá observar os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.525 de maio de 2023 que regulamentou a Lei 195/2022.

Após o término do cronograma de execução do Projeto, o Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) deverá anexar a prestação de contas, em até 30 (trinta) dias corridos, sendo prorrogado por igual período.

Após o final do prazo estabelecido no item 27- DA VIGÊNCIA, para o envio da prestação de contas não será prorrogado.



A prestação de conta será enviada exclusivamente na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>, composta pelos seguintes documentos:

Relatório da execução do objeto e do financeiro com o cumprimento do Objeto do Projeto (Anexo VIII), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc;

Enviar clipagem, repercussão nas mídias e redes sociais e relatório de impulsionamento, quando houver;

Toda a documentação comprobatória da execução do projeto, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Projeto; e

**E necessário a contratação** do contador para a execução do projeto com objetivo de acompanhar a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais

Caso necessário, a SEJUCEL poderá convocar o Agente cultural ( Pessoa Física ou Jurídica) a apresentar a prestação de contas, para que o proponente demonstre a devida realização do projeto/objeto.

Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a SEJUCEL poderá solicitar prestação de contas parcial.

**O Agente cultural ( Pessoa Física ou Jurídica) é responsável pela manutenção de toda documentação física e financeira referente ao projeto, a mesma devendo ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.**

A prestação de contas receberá parecer de rejeição em caso de não execução ou não comprovação da execução do objeto pactuado.

A prestação de contas receberá parecer de homologação parcial em qualquer das hipóteses a seguir:

Atendimento parcial das obrigações avançadas;

Descumprimento de condição constante do Edital; e

Inobservância de dispositivos legal aplicáveis à concessão do apoio.

Nos casos de rejeição, o Agente cultural ( Pessoa Física ou Jurídica) ficará em situação suspensa, impedido de apresentar novos projetos e receber recursos por 02 (dois) anos, sendo também:

Inscrito no CADIN;

Arquivado de forma definitiva outros projetos de sua titularidade que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

Encerrado na fase em que se encontrarem os projetos de sua titularidade em execução, devendo prestar contas no prazo previsto em regulamento; e

Aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do projeto.

Nos casos de rejeição, se o Agente cultural ( Pessoa Física ou Jurídica) proceder à devolução dos valores apurados de forma corrigida, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro regularizado.

A prestação de contas receberá parecer de **homologação com ressalva** quando o produtor cultural incorrer em falta de natureza formal no cumprimento da legislação vigente, que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cumulada com a sanção de advertência.

Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, o proponente será notificado para apresentar documentações extras e justificativas.

Permanecendo o Agente cultural ( Pessoa Física ou Jurídica) omissa após o prazo estipulado para a entrega da prestação de conta (relatório de execução e financeira), o órgão competente expedirá 03 (três) Notificações da não conclusão do processo de prestação de conta.

Caso do não retorno das notificações a SEJUCEL irá notificá-lo via ofício, reiterando formalmente que a ausência de regular a prestação de contas ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização.

Caso conclusivamente a prestação de contas seja recomendada para reprovação, o agente cultural ( Pessoa Física ou Jurídica) restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias depois de notificado, o benefício recebido em valores corrigidos referentes ao investido pela SEJUCEL.

A SEJUCEL ao receber a prestação de conta irá analisar e emitir o relatório de prestação de conta que será encaminhado para o Controle interno onde o mesmo, irá realizar o parecer indicando para o gestor da pasta podendo:

m) Homologar

n) Homologar com ressalva; ou

o) Reprovar a prestação de conta.

A prestação de conta sendo homologada ou não homologada com ressalva, será publicada no DIOF e será oficializada por via ofício no E-mail do agente Cultural ( Pessoa Física ou Jurídico).

A fim de garantir maior segurança e transparência, é recomendado que o Agente Cultural ( Pessoa Física ou Jurídico) responsável pela execução do projeto faça o upload de todas as notas fiscais e demais documentações relacionadas à prestação de contas, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.

A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida em boas condições de conservação pelo proponente pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento, conforme Art. 23 § 3º da Lei Complementar nº 195/2022.

### **Informações da prestação de Contas**

A prestação de contas deverá apresentar por meio do relatório de execução e do relatório financeiro com as seguintes informações:

- p) Dados do projeto;
- q) Descrição resumida da execução do projeto;
- r) Relação de realização das ações planejadas;
- s) Descrição detalhada das ações desenvolvidas e eventuais alterações nas atividades previstas;
- t) Descrição das metas e como foram cumpridas, classificando-as em integralmente cumpridas, parcialmente cumpridas e não cumpridas;
- u) Relação de produtos culturais gerados na execução do projeto;
- v) Descrição de como os produtos gerados ficaram disponíveis ao público;
- w) Detalhamento dos resultados gerados pelo projeto, incluindo informações sobre geração de emprego e renda;
- x) Quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto e como foi feita a apuração;
- y) Quantidade de pessoas na equipe do projeto e eventuais mudanças na equipe;
- z) Relação de profissionais que participaram da execução do projeto;
- aa) Modalidade em que o público acessou o produto cultural;
- ab) Como foram realizadas as ações presenciais;
- ac) Município e área do município que o projeto foi realizado;
- ad) Local em que o projeto foi realizado;
- ae) Forma de divulgação do projeto;
- af) Descrição de como, quando e onde a contrapartida foi executada.
- ag) Comprovante da utilização da logomarca do Governo Federal, da Lei Paulo Gustavo, da Sejucel, do FEDEC e do Governo em qualquer material produzido para a atividade. Se for o caso, enviar fotografias da placa, do local e da obra antes e depois de executada.

Comprovações de execução de realização de ações culturais pode se dar por meio de fotografias, relatório de ingressos emitidos, listas de presença, reportagens, menções em redes sociais, vídeos, depoimentos, relatório das exposições, entre outros

### **Relatório financeiro**

No relatório de execução financeiro do objeto, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- ah) A conta bancária ser utilizada de modo exclusivo para o projeto durante a execução do projeto, não podendo ser utilizada para outras movimentações bancárias
- ai) Apresentar o extrato da conta bancária zerada na fase da documentação complementar e um outro extrato zerado após a finalização da execução do projeto;
- aj) Os documentos bancários podem ser solicitados no banco onde foi aberta a conta.
- ak) Os documentos relativos às contratações e aquisições, comprovantes fiscais e de pagamento, cópias dos extratos e pagamentos emitidos deverá ser guardado.
- al) Caso houver necessidade de contratos de prestação de serviços e não estiverem reconhecidos em cartório, deverá anexar com as cópias do documento de identidade das partes envolvidas para que seja verificada a autenticidade, com base na Lei Federal Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.
- am) Nos casos em que o valor recebido não for utilizado integralmente, deverá ser devolvido ao Estado por meio de transferência bancária ou DOC e ser apresentado comprovante de devolução dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, somado a eventuais despesas bancárias.

No relatório **de execução financeiro**, deverão ser anexados os seguintes documentos e os mesmo :

an) extratos mensais da conta corrente específica para execução do Termo de Execução Cultural, desde o recebimento da parcela única, até a verificação do saldo zero. O extrato mensal deve ser enviado independente de haver movimentação ou não no mês.

ao) extratos da aplicação financeira, desde a primeira aplicação até a verificação do saldo zero;

ap) **Notas fiscais** - Deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência da execução do projeto e ter, obrigatoriamente, todos os campos preenchidos;

aq) **Cupons fiscais** Deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência da execução do projeto e ter, obrigatoriamente, todos os campos preenchidos;

ar) **RPA (Recibo de Pagamento Autônomo)** quando se tratar de contratações de pessoas físicas e não for possível a emissão de notas fiscais avulsas, devendo ser apresentada a 1ª via digitalizada e conter a descrição dos serviços prestados, o valor pago, o mês de competência da prestação do(s) serviço(s), a data de emissão do documento, a assinatura e os dados pessoais do profissional prestador de serviços (nome e endereço completos, o número do CPF/ou CNPJ e do documento de identidade) e deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência da execução do projeto e ter, obrigatoriamente, todos os campos preenchidos;

as) **Recibos de táxi** ou aplicativos de transportes, desde que, devidamente preenchidos e deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência da execução do projeto e ter, obrigatoriamente, todos os campos preenchidos;;

at) **Recibos de pagamento de aluguéis de imóveis ou cessão de espaço** se for mantida a relação com pessoa física e o contrato deverão ser emitidos dentro do prazo de vigência da execução do projeto e ter, obrigatoriamente, todos os campos preenchidos;;

au) **Recibos simples para premiação de terceiros quando decorrente de realização de concurso ou mostra.** Deverá conter os dados do projeto (nome, número, responsável, valor do prêmio, descrição completa da premiação, número do cheque pago ao contemplado e retenção de imposto de renda, quando houver obrigação do recolhimento) e informações sobre a pessoa contemplada (nome, RG, órgão expedidor, data de expedição, CPF/e ou CNPJ, local, data, endereço completo, telefone e assinatura do contemplado) e deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência da execução do projeto e ter, obrigatoriamente, todos os campos preenchidos;

av) **Guias de pagamento de tributos federais, estaduais e municipais.** Deverão ser comprovados os recolhimentos de todos os tributos em razão da execução do projeto, na forma e prazo estabelecidos pelas legislações específicas vigentes e devidamente autenticados e deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência da execução do projeto e ter, obrigatoriamente, todos os campos preenchidos;;.

aw) **Passagens aéreas e rodoviárias.** Devem ser digitalizadas e acompanhadas de relatório que discrimine o nome de passageiros, sua função no projeto e objetivo da passagem (em caso de ser utilizada por convidados, deverá ser apresentada a Declaração de Passagem Utilizada por Convidados para a Participação no projeto);

ax) Comprovação de execução de serviço pela própria pessoa beneficiária:

XLIV - **PESSOA FÍSICA** deve fazer uma declaração informando que o pagamento foi realizado para determinada função registrada no plano de trabalho, com indicação do valor, dados bancários de destino e comprovante bancário de transferência da conta exclusiva para recebimento do recurso para a conta da pessoa física.

XLV - **PESSOA JURÍDICA** com fins lucrativos ( **representante legal da empresa**) deve indicar, para registro contábil, que a houve a distribuição de valor da pessoa jurídica para a pessoa física que está sendo remunerada.

XLVI - **PESSOA JURÍDICA** sem fins lucrativos ( **representante legal da OSC**) deve verificar se há a proibição em seu Estatuto para o pagamento de dirigentes, mantenedores e/ou associados. Caso não exista tal vedação, basta emitir recibo/declaração para registro contábil, que já houve a distribuição de valor da pessoa jurídica para a pessoa física que está sendo remunerada, com indicação do responsável pelo serviço prestado, valor, dados bancários de destino e comprovante bancário de transferência da conta exclusiva para recebimento do recurso para a conta da pessoa física.

São considerados itens **sem validade** para efeito de comprovação de despesas:

ay) Recibos de depósitos bancários, recibos de sacado, notas de balcão, pedidos e tíquetes de caixa;

- az) Recibos, cupons e notas fiscais nos quais não conste a identificação do Beneficiário Cultural ou o preenchimento dos demais campos obrigatórios fora do período de execução;
- ba) Documentos comprobatórios de despesas, ou complementares, nos quais estejam incluídos outros gastos do Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica), alheios ao conteúdo do projeto aprovado, ou discriminação dos produtos ou serviços seja genérica e as informações estejam ilegíveis ou rasuradas

Todos os documentos apresentados deverão estar legíveis e conter: nome ou CPF/e ou CNPJ do Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) contemplado, nome do projeto, número/protocolo do projeto, descrição dos produtos ou serviços, valores unitários e totais

A Sejucel poderá pedir à pessoa beneficiária ( Pessoa Físico e Jurídica) para completar ou corrigir documentações.

Comprovação de atendimento à aspectos específicos do projeto de acordo com seu Eixo e sua categoria, presentes na descrição do projeto, bem como comprovante do cumprimento da contrapartida.

Caso necessário o Contratos de prestação de serviços, dispensados os reconhecimentos de firma, anexadas as cópias do documento de identidade das partes envolvidas para que seja verificada a autenticidade, com base na Lei Federal Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

#### DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS SANÇÕES

O julgamento da prestação de contas será realizado pela Secretaria do Estado da Juventude, Cultura, Esporte Lazer - SEJUCEL e pela a OSC contratada e avaliará o parecer técnico de análise de prestação de conta emitido pelo controle interno da SEJUCEL , podendo concluir pela:

- bb) Aprovação da prestação de contas homologando, com ou sem ressalvas; ou
- bc) Reprovação da prestação de contas, parcial ou total.

Na hipótese de o julgamento da prestação de contas apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

- bd) Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- be) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- bf) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

#### **As sanções administrativas deverá ser aplicada quando:**

A entrega da prestação de contas ocorrida entre o 61º até 120º dia, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor financiado.

A entrega da prestação de contas ocorrida entre o 121º até 180º dia, implicará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor financiado.

Permanecendo a inadimplência por mais de 181 (cento e oitenta e um) dias, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) o direito de entregar a prestação de contas.

Caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

Caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida o Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) passa a estar regularizado.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos aos cofres públicos, a pessoa beneficiária poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação

Permanecendo o Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) omissos após o prazo estipulado, o órgão competente expedirá 03 (três) notificações quanto ao decurso da prazo da prestação de contas e suas consequências e, ainda, a opção de apresentação do plano de ação compensatória.

O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Caso o proponente não cumpra o plano de ações compensatórias aprovado, será exigida a devolução integral dos recursos ao erário.

Por último, a SEJUCEL irá notificá-lo, via ofício, reiterando formalmente que a ausência de regular a prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação vigente.

Nos casos em que o proponente não realize a devolução dos recursos nos prazos estabelecidos pela SEJUCEL, ficará ainda sujeito à adoção de multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

O proponente que tiver sua prestação de contas reprovada ou não cumprir o pactuado no **Termo de Responsabilidade e Compromisso** será declarado inadimplente e ficará impedido de participar em licitação e de contratar com o Estado de Rondônia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

A decisão sobre a sanção deve respeitar os princípios da ampla defesa e do contraditório, sendo precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

A entrega da prestação de contas ocorrida entre o 61º até 120º dia após o fim da vigência do Termo de Responsabilidade e Compromisso, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor financiado.

A entrega da prestação de contas ocorrida entre o 121º até 180º dia, após o fim da vigência do Termo de Responsabilidade e Compromisso, dá azo ao impedimento de contratar com o Estado de Rondônia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Permanecendo a inadimplência por mais de 181 (cento e oitenta e um) dias após o fim da vigência do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o processo será encaminhado para a Procuradoria Geral do Estado - PGE para a cobrança do valor financiado, perdendo o Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) o direito de entregar a prestação de contas.

Caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

Caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida o Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) passa a estar regularizado.

A não observância das disposições deste edital quanto a divulgação dos projetos - ITEM 14 -, implica na ocorrência de multa ou impedimento de contratar com o Estado de Rondônia, pelo período de 3 a 6 meses, de acordo com a gravidade da infração.

A SEJUCEL poderá convocar o Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a SEJUCEL poderá solicitar prestação de contas parcial.

### **DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública, serão realizados por uma comissão organizadora pela a Secretaria do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, presidida por um servidor nomeado e observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Caso necessário a SEJUCEL poderá realizar a fiscalização In Loco, onde o relatório de fiscalização emitido pela a equipe de fiscalização, poderá substituir o relatório de execução do FOMENTO cultural do agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica), conforme o art. 30 do Decreto Nº 11.453, de 23 de março:

Art. 30. A prestação de informações **in loco** poderá ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação será suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto.

§ 1º A utilização da categoria a que se refere o **caput** condiciona-se ao juízo de conveniência e oportunidade da administração pública, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas.

§ 2º O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as



justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

#### AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as inscrições ocorrerão de forma gratuita.

O julgamento da comissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural e da análise documental é soberana.

O pagamento do FOMENTO será de forma individual e em uma única parcela a ser depositado na conta do Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica)

Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros dos projetos aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos da LPG, estarão definidos na Instrução Normativa relativa à Lei Paulo Gustavo e nas demais legislações referentes a ela que estiverem em vigor na data de resultado final deste Edital.

Cabe somente O AGENTE CULTURAL( PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) SELECIONADO manter cadastro atualizado; manter regularidade fiscal e trabalhista; fornecer informações verdadeiras; aceitar os termos desse edital e dos seus anexos; se responsabilizar pelas despesas pagas se o projeto for desclassificado, não aprovado, inabilitado ou antes da liberação do recurso.

O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do Agente Cultural ( PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, autorizando a utilização e reprodução de imagens do projeto, pela SEJUCEL E PELO GOVERNO DE RONDÔNIA, em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos.

É de inteira responsabilidade do Agente Cultural ( PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) buscar informações sobre o andamento do Edital.

Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página <https://rondonia.ro.gov.br/secel/> e no DIOF do Estado e na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>.

É obrigação do agente cultural ( PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) acessar regularmente a página oficial da SEJUCEL e o DIOF.

A comunicação por FAQ TIRA DUVIDA é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar.

A SEJUCEL não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do agente cultural ( PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão na exclusão do Agente cultural ( PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) do processo seletivo, assim como rescisão do TRC eventualmente firmado, devendo o agente cultural ( PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) devolver os valores recebidos, além de pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

O Agente Cultural ( PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a SEJUCEL de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

O descumprimento parcial ou total do TRC obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela SEJUCEL, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

Esclarecimentos a respeito deste Edital deverão ser obtidos pelo e-mail [leipaulogustavoro@sejuce.ro.gov.br](mailto:leipaulogustavoro@sejuce.ro.gov.br)

A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

A SEJUCEL/RO resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto acarretará as mesmas sanções legais cabíveis

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

O presente Edital, acompanhado de seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página <https://rondonia.ro.gov.br/secel/> e na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>

#### ANEXOS

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

#### **ADENDO** - Definições

ANEXO I - Formulário de inscrição;  
ANEXO II - Formulário Socioeconômico;  
ANEXO III - Modelo do projeto  
ANEXO IV - Autodeclaração Indígena;  
ANEXO V - Autodeclaração étnico-racial  
ANEXO VI - Declaração de residência  
ANEXO VII - Declarações - Documentação complementar  
ANEXO VIII - Modelo do relatório da execução do Objeto  
ANEXO IX - Formulário para Interposição de Recurso  
ANEXO X - Declaração de indicação de pessoa física como responsável legal por grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica  
ANEXO XI - Modelo de Autodeclaração de Gênero  
ANEXO XII - Termo de responsabilidade e compromisso  
ANEXO XIII - Plano de curso  
ANEXO XIV - Documentação complementar - Declarações  
ANEXO XV - Declaração de indicação de Pessoa Física como responsável legal para pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos

Equipe de Elaboração:

**Dr. Alécio Valois de Araújo**

**Madma Cristiani Dias de Souza**

**José Vicente Mercadante Limper**

**CLAUDIA RIBAS DE AQUINO VITORINO**

**Coordenador Estadual de Cultura- Em substituição**

**Portaria nº 196 de 28 de agosto de 2023**

**LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES**

Secretário de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Protocolo 0048200800

## AVISO

### **GOVERNO DE RONDÔNIA LANÇA MINUTA DO 5º EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO PARA CONSULTA PÚBLICA FINAL**

Em um processo democrático, o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, em parceria com o Conselho Estadual de Política Cultural, realizou várias oitivas, com a finalidade de escutar dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura quais eram suas necessidades para, a partir destas escutas, lançar seus editais.

Considerando que, na última oitiva, a classe artística rondoniense solicitou que antes do lançamento dos editais fossem as minutas publicadas para que a sociedade pudesse aferir, se, de fato, o Governo do Estado contemplou o que os trabalhadores da cultura apontaram como suas necessidades.

Desse modo, neste dia 07 de maio do ano corrente, por meio da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, o Governo do Estado de Rondônia, zelando pelos princípios democráticos, especialmente, com o princípio da Transparência, publica, no Diário Oficial do Estado, o **quinta minuta do** edital destinado aos fazedores e fazedoras de cultura de Rondônia, na linguagem do audiovisual e distribuição.

Assim, qualquer cidadão ou cidadã residente em Rondônia, somente Pessoas Jurídicas e MEI, só poderá participar empresas que tem no seu CNPJ ou CNAE cunhocultural, respeitando as regras do edital, poderão participar deste certame. No total serão escolhidas e beneficiadas 34 propostas nesta quinta minuta do edital. Ao longo dos próximos dias e semanas, serão lançados o último edital abrangendo áreas do audiovisual, sempre sendo antecidos por publicação das minutas, como última consulta pública.

A sociedade civil está convidada a contribuir com sugestões de eventuais aprimoramentos por meio desta consulta pública, enviando suas considerações para o e-mail oficial da LPG no estado: [leipaulogustavoro@sejucl.ro.gov.br](mailto:leipaulogustavoro@sejucl.ro.gov.br)

Enfatiza-se a importância e o Impacto da Lei Paulo Gustavo (LPG) em Rondônia, tendo em vista que os recursos destinados aos artistas do Estado alcançam um montante expressivo e recorde histórico de R\$ 27.563.051,32. Nota-se que nunca se investiu tanto na cultura de Rondônia. Desse total, R\$ 19.294.135,90 estão designados para a área



audiovisual, conforme estabelecido no Artigo 6º da Lei Complementar, enquanto R\$ 8.268.915,39 serão destinados às demais áreas artísticas, seguindo o Artigo 8º da LPG. Para mais detalhes, acesse o site oficial em [www.lpgrondonia.com.br](http://www.lpgrondonia.com.br).

### **MINUTA 5 DA LPG - AUDIOVISUAL - FOMENTO PARA A PRODUÇÃO DE WEBSÉRIES, MÉDIAS E LONGAS METRAGEM E DISTRIBUIÇÃO**

A Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, no uso de suas atribuições previstas no Art. 154 da º 1.215, de 29 de dezembro de 2023 que "altera, acresce e revoga dispositivos das Leis Complementares nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e nº 1.180, de 14 de março de 2023, e dá outras providências e, consoante a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, regulamentada através do Decreto nº 11.525 de maio de 2023, Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023 e Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, que "Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura", observadas ainda no que couber a legislação estadual, Leis: 2.745, 2.746, 2.747/2012 e 3.678/2015 e no decreto nº 20043/2015 e suas alterações, e, , torna público o presente edital que regulamenta o processo de seleção dos projetos inscritos no **FOMENTO PARA A PRODUÇÃO DE WEBSÉRIES, MÉDIAS E LONGAS METRAGEM E DISTRIBUIÇÃO**, em conformidade com o Art. 6º - Inciso I - Apoio a produções audiovisuais e o Inciso IV - micro e pequenas empresas do setor audiovisual, VOD, licenciamento para TVs públicas e distribuição.

#### **DO OBJETO**

Destina-se à seleção de 34 (trinta e quatro) projetos para fomento à execução de ações culturais com propostas de obras audiovisuais independentes de média e longa metragens (ficção, animação ou live action, documentários), bem como webseries e distribuição, com temática livre, voltadas para diversos públicos, contemplando o Art. 6º - Inciso I - Apoio a produções audiovisuais e o Inciso IV - micro e pequenas empresas do setor audiovisual, VOD, licenciamento para TVs públicas e distribuição.

DAS CATEGORIAS, Distribuição das vagas E DOS VALORES

As categorias estão divididas em 5 (cinco) Eixos:

Eixo I: Média Metragens. Dividido em 2 (duas) categorias:

Categoria A - Fomento de Média Metragem (ficção, animação ou live action - pessoas reais) - 30 a 50 min e

Categoria B - Média metragem (documental) - 30 a 50 min.

Eixos II: Webséries. Dividido em 2 (duas) categorias:

Categoria C - Websérie Documental (6 episódios de no mínimo 5 min);

Categoria D - Websérie Ficcional (animação ou live action - pessoas reais, 6 episódios de no mínimo 3 minutos);

Eixo III: Longa metragens com cadastro na Ancine. Dividido em duas categorias:

Categoria E - Longa Ficção;

Categoria F - Longa Documentário;

Eixo IV: Distribuição, em uma única categoria:

Categoria G - Distribuição de Longas Metragens.

Distribuição das vagas, valores e cotas serão distribuídos da seguinte forma:

| <b>Modalidade</b> | <b>Eixo</b> | <b>Categorias</b> | <b>Especificação mínima</b> | <b>AC*</b> | <b>N**</b> | <b>I***</b> | <b>Total geral de vagas</b> | <b>Valor (R\$)</b> | <b>Valor total por Categoria (R\$)</b> |
|-------------------|-------------|-------------------|-----------------------------|------------|------------|-------------|-----------------------------|--------------------|--|
|                   |             |                   |                             |            |            |             |                             |                    |  |

|  |                    |   |  |   |   |   |            |            |
|--|--------------------|---|--|---|---|---|------------|------------|
| Fomento à Produção, Difusão, Formação e Festivais do Audiovisual de Rondônia | I - Média Metragem | A. Fomento de Média Metragem (ficção, animação ou live action- pessoas reais) - 30 a 50 min | <p>1. Desenvolvimento de média-metragem no gêneros ficção, live action, ou animação, englobando em suas ações a pesquisa, o storyboard ou decupagem do filme, as planilhas de orçamento, cronograma, definição de equipes e de departamentos;</p> <p>2. A produção de obra audiovisual, no gênero ficção, com duração mínima de 30 minutos com no máximo a 50 minutos, com destinação preferencial ao mercado de televisão aberta ou fechada e/ou streaming, finalizada em suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.920 x 1.080 pixels.</p> <p>3. Desenvolvimento de projeto de audiovisual:</p> <p>3.1 Argumento da obra audiovisual com, no mínimo 4 (quatro) páginas, apresentando as personagens, o tempo e o local onde a história se passa e indicando o arco narrativo.</p> <p>3.2 Roteiro da obra audiovisual com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) páginas;</p> <p>3.3 Story board, em caso de projetos de animação.</p> | 1 | 1 | 2 | 300.000,00 | 600.000,00 |
|--|--------------------|---|--|---|---|---|------------|------------|

|                |   |   |   |   |   |            |            |            |
|----------------|---|---|---|---|---|------------|------------|------------|
|                | B - Média-Metragem Documental. Duração entre 30 e 50 minutos. | <p>1. Desenvolvimento de um roteiro inédito de média-metragem no gênero documentário, englobando em suas ações a pesquisa, o storyboard ou decupagem do filme, as planilhas de orçamento, cronograma, definição de equipes e de departamentos.</p> <p>2. a produção de obra audiovisual, no gênero documentário com duração mínima de 30 minutos a 50 minutos, preferencialmente com destinação ao mercado de televisão aberta ou fechada e/ou streaming, finalizada em suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de <b>1.920 x 1.080 pixels..</b></p> <p>3. Argumento da obra audiovisual com, no mínimo, 7 (sete) páginas, apresentando as personagens, o tempo e o local onde a história se passa, indicando o arco narrativo.</p> | 1 | 1 | 1 | 3          | 150.000,00 | 450.000,00 |
| II - Webséries | C - Websérie Documental (6 episódios de no mínimo 5 min)      | <p>Desenvolvimento de um roteiro inédito de longa-metragem no gêneros ficção, documentário, animação ou live-action, englobando em suas ações a pesquisa, o storyboard ou decupagem do filme, as planilhas de orçamento, cronograma, definição de equipes e de departamentos e finalizada em suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de <b>1.920 x 1.080 pixels..</b></p> <p>2. Sinopse geral da série (obra audiovisual), apresentando os personagens, o tempo e o local onde a história se passa, indicando o arco narrativo;</p> <p>3. Roteiro completo do</p>   | 1 | 1 | 2 | 150.000,00 | 300.000,00 |            |

|  |   |   |   |   |            |            |
|--|---|---|---|---|------------|------------|
| D - Websérie Ficcional (animação ou live action - pessoas reais -, 6 episódios de no mínimo 3 minutos) | primeiro episódio e sinopses de todos episódios da obra audiovisual, em caso de ficção;<br>4. Argumento do primeiro episódio e sinopses de todos episódios da obra audiovisual, em caso de documentário;<br>5. Storyboard, do primeiro episódio, em caso de animação. Juntamente com roteiro ou argumento, conforme o caso. | 1 | 1 | 1 | 350.000,00 | 350.000,00 |
|--|---|---|---|---|------------|------------|

|  |  |  |   |   |    |              |               |
|--|--|--|---|---|----|--------------|---------------|
| <p>III - Longas metragens (com cadastro na ANCINE)</p> | <p>E - Longa-Metragem Ficção (animação ou live-action). Duração acima de 70 minutos.</p> | <p>Desenvolvimento de um roteiro inédito de longa-metragem no gêneros ficção, animação ou live action, englobando em suas ações a pesquisa, o storyboard ou decupagem do filme, as planilhas de orçamento, cronograma, definição de equipes e de departamentos.</p> <p>2 A produção de obra audiovisual, no gênero ficção deverá possuir duração superior a 70 (setenta) minutos, preferencialmente com destinação ao mercado de salas de exibição, mercado de televisão aberta ou fechada e/ou streaming, finalizada em suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de <b>1.920 x 1.080 pixels</b>.</p> <p>3. Desenvolvimento de projeto de audiovisual:</p> <p>3.1. Argumento da obra audiovisual com, no mínimo, 10 (dez) páginas, apresentando as personagens, o tempo e o local onde a história se passa, indicando o arco narrativo;</p> <p>3.2. Roteiro da obra audiovisual com, no mínimo, 70 (Setenta) páginas;</p> <p>4. As obras de longas-metragens destinadas às salas de exibição deverão prever em seu orçamento cópia em DCP, padrão mundial de formato de exibição cinematográfica digital.</p> | 1 | 1 | 02 | 1.200.000,00 | 2.4000.000,00 |
|--|--|--|---|---|----|--------------|---------------|

|  |  |   |           |          |          |           |                     |              |
|--|--|---|-----------|----------|----------|-----------|---------------------|--------------|
|  | F - Longa-Metragem Documental. Duração acima de 70 minutos.  | <p>1 Desenvolvimento de um roteiro inédito de longa-metragem no gênero documentário, englobando em suas ações a pesquisa, as planilhas de orçamento, cronograma, definição de equipes e de departamentos.</p> <p>2. A produção de obra audiovisual, no gênero documntário, com duração superior a 70 (setenta) minutos, preferencialmente com destinação ao mercado de salas de exibição, mercado de televisão aberta ou fechada e/ou streaming, finalizada em suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de <b>1.920 x 1.080 pixels..</b></p> <p>3. Desenvolvimento de projeto de audiovisual:</p> <p>3.1. Argumento da obra audiovisual com, no mínimo, 10 (dez) páginas, apresentando as personagens, o tempo e o local onde a história se passa, indicando o arco narrativo.</p> <p>4. As obras de longas-metragens destinadas às salas de exibição deverão prever em seu orçamento cópia em DCP, padrão mundial de formato de exibição cinematográfica digital.</p> | 3         | 1        | 1        | 5         | 500.000,00          | 2.500.000,00 |
| IV - Distribuição de Longas Metragens. | G - Projetos de Distribuição e Comercialização de Obras Audiovisuais de Longa Metragem produzidas no estado de Rondônia. | Distribuição de Longa-Metragem de Ficção, Animação ou Documentário (mínimo 70 minutos) com destinação a salas de exibição, Vod e outros mercados, com fundamento no Art.6º, incisoIV, da Lei Complementar n.º 195/2023.   | 13        | 4        | 2        | 19        | 103.935,70          | 2.182.649,70 |
| <b>TOTAL</b>                           |  |   | <b>21</b> | <b>9</b> | <b>4</b> | <b>34</b> | <b>8.782.649,70</b> |              |

AC\* - Ampla Concorrência

N\*\* - Cotas para Pessoas Negras

I\*\*\* - Cotas para Pessoas Indígenas



\*\*\*\* - Todos os valores apresentados neste edital, foram discutidos com os fazedores(as) de cultura de diversos seguimentos culturais nas reuniões, realizada em conjunto com o Conselho Estadual de Política Cultural, Movimento Pró-cultura e fazedores(as) independentes da Cultura onde aprovaram os valores apresentados neste edital.

Caso o número das vagas por categoria não seja preenchido, a SEJUCEL irá remanejar o quantitativo de vagas e os valores entre as categorias, caso ainda não sejam preenchidas as vagas, haverá remanejamento entre o eixo até a utilização total do recurso distribuído entre as vagas.

Após a realização do pagamento de todos os projetos classificados e suplentes, se houver sobra de recurso, a SEJUCEL irá remanejar os recursos para outro edital, havendo prazo, publicará um novo edital referente ao Artigo 6º da LPG. Na hipótese de não existirem projetos classificados em número suficiente para cumprir um dos percentuais específicos da reserva de recursos de natureza étnico-racial e indígena, o valor remanescente será alocado para a outra categoria de reserva étnico-racial, mas, se novamente não existirem projetos classificados nas cotas, os recursos irão para os projetos de ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

cronograma

| tapas | DESCRIÇÕES DAS AÇÕES   | DATA                    |
|-------|--|-------------------------|
| 01    | Lançamento das diretrizes  | 28/12/2023              |
| 02    | Publicação da minuta do edital para consulta pública*  | 06 A 12/05/2024         |
| 03    | Publicação do edital.  | 27/05/2024              |
| 04    | Impugnação do Edital   | 27/05 A 05/05/2024      |
| 05    | Resultado da impugnação do Edital  | 6/05/2024               |
| 06    | Período de inscrição das propostas culturais *.  | 27/05 A 10/07/2024      |
| 07    | Publicação da lista geral de todas as propostas inscritas no Edital  | 12/07/2024              |
| 08    | Julgamento das propostas Culturais - Análise Técnica e de mérito das propostas ( curadoria)  | 13 A 31/07 A 01/08/2024 |
| 09    | Publicação do resultado parcial do julgamento das propostas Culturais  | 05/08/2024              |
| 10    | Interposição de recursos ao resultado parcial das propostas Culturais  | 06 A 10/08/2024         |
| 11    | Julgamento dos Recursos apresentados pelos Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica)   | 11 A 15/08/2024         |
| 12    | Publicação do Resultado Final da Análise Técnica e de Mérito Cultural dos projetos inscritos   | 16/08/2024              |
| 13    | Envio dos documentos da Fase de Habilitação dos Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) com propostas selecionados                   | 17 A 21/08/2024         |
| 14    | Análise documental para habilitação das propostas selecionadas   | 22 A 27/2024            |
| 15    | Publicação do resultado parcial da análise documental e dos dados bancários dos Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) selecionados | 28/2024                 |
| 16    | Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação  | 29 A 31/08 A 02/09/2024 |
| 17    | Análise dos recursos ao resultado da habilitação apresentados  | 03 A 08/09/2024         |

|    |  |  |
|----|--|--|
| 18 | Publicação do resultado final - Julgamento de mérito da proposta e habilitação | 09/09/2024   |
| 19 | Assinatura do Termo de responsabilidade e compromisso                          | 10 A 19/09/2024  |
| 20 | Repasso financeiro para o proponente   | a partir da assinatura do Termo de responsabilidade e compromisso  |
| 21 | Execução do projeto  | 10 meses a contar a partir do recebimento do repasse financeiro na conta do proponente                             |
| 22 | Prestação de Conta   | 60 (sessenta) dias para a prestação de contas, na finalização do projeto ou após o término do prazo para execução. |

**\*A publicação deste Edital ocorre após consulta pública à sociedade civil. Na oportunidade, a população pôde analisar a matéria da minuta, enviar sugestões e/ ou críticas via e-mail [leipaulogustavoro@sejucel.ro.gov.br](mailto:leipaulogustavoro@sejucel.ro.gov.br), tendo ficado disponibilizado para tal finalidade durante o período de 10 (DEZ) dias corridos para o proponente enviar as suas sugestões.**

das inscrições

Todas as inscrições serão realizadas de forma gratuita pelo período de 45 (quarenta e cinco dias) corridos, a contar da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia e na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>.

As inscrições de projetos ocorrerão exclusivamente por meio do Portal <http://lpgrondonia.com.br>. Todos os documentos necessários para efetivar a inscrição deverão ser anexados nesta mesma plataforma.

A SEJUCEL não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor ou qualquer outro incidente.

O nome, o CPF, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do Agente Cultural (Pessoa Física e Jurídica) deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados em todo o projeto e nos seus anexos.

Cada Agente Cultural (Pessoa Física e Jurídica) poderá concorrer neste edital com apenas 1 (um) projeto por categoria. Caso o agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) inscreva mais de um projeto por categoria será considerado válido apenas o último inscrito.

Cada Agente Cultural (Pessoa Física e Jurídica) poderá ser contemplado neste edital com apenas 01 (um) projeto, será considerado como mesmo proponente o CNPJ e o CPF responsável pelo CNPJ.

Se o Agente Cultural (Pessoa Física e Jurídica) for contemplado em mais de uma categoria, o agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) será mantido contemplado na categoria com maior nota. Em caso de nota iguais, será mantido na categoria com maior valor.

Na condição de não Agente Cultural (Pessoa Física e Jurídica), cada um poderá participar, no processo de realização de determinado projeto selecionado, de tantos projetos quantos haja interesse. Desse modo, cada Agente Cultural (Pessoa Física e Jurídica) poderá ser contemplado em no máximo um projeto como agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica); porém, sem limite para a sua participação na parte técnica de outros projetos que não esteja na condição de agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica)."

O formulário de inscrição (ANEXO I) e demais documentos necessários serão disponibilizados pela SEJUCEL, no endereço na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>.

O Agente Cultural (Pessoa Física ou Jurídica) que prestar declarações falsas, inexatas que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste edital e, ainda, apresentar documentos, certidões e declarações falsas, terá sua inscrição cancelada.

A entrega da Proposta, implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste certame.

O agente cultural (Pessoa Jurídica) é o responsável pela inscrição do projeto na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>.

Os proponentes também deverão apresentar:

Roteiro do primeiro episódio e estrutura e sinopse de todos os episódios sequenciais da obra, com qualidade suficiente para a plena compreensão da obra;

Texto com a descrição dos objetivos e proposta de pesquisa, estratégias de abordagem do tema e da realidade e outras informações pertinentes, organizado de forma discursiva por meio de narração, texto escrito e depoimentos de personagens reais, caso haja;

Apresentar a proposta e estratégias de busca de depoimentos, caso haja;

Plano de produção da obra, com cronograma, plano de direção, plano de locação e demais ações necessárias à completa execução da série documental, de acordo com o projeto apresentado;

Documentos para coprodução, se for o caso.

A entrega da Proposta, implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste certame.

O proponente (Pessoa Jurídica) é o responsável pela inscrição do projeto na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>.

A comprovação de atuação cultural, sede e funcionamento de pessoa jurídica deverá ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou seu CNAE no caso de MEI.

#### **Documentação obrigatória a ser apresentada no ato de inscrição :**

Lista de documentos obrigatórios para a inscrição de todos os projetos independente do eixo ou categoria.

O agente cultura Pessoa Física , Pessoa Física representante de Grupo ou coletivo sem CNPJ, Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativo e MEI deverão apresentar a lista dos documentos abaixo **para as categorias para todas as categorias deste edital.**

| Nº. | Documentação  | Checklist   |
|-----|---|-------------|
| 1   | Apresentação do projeto   | (ANEXO III) |
| 2   | Apresentação do portfólio do proponente do projeto  |             |
| 3   | Apresentação do curriculum do proponente  |             |
| 4   | Mini curriculum da equipe técnica / executiva do projeto  |             |
| 5   | Laudo médico com papel timbrado, carimbo e CID para comprovação da deficiência, para os casos de cota PcD.  |             |
| 6   | Apresentar cópia do filme finalizado e concluído, em link compatível, como por exemplo, YouTube e Vimeo, dentre outros. Indicar o endereço do link de postagem.   |             |
| 7   | Carta de anuência ou pré-contrato da distribuidora indicada, caso não seja o proponente. O pré-contrato de distribuição da obra audiovisual deve conter a discriminação expressa dos segmentos de mercado, a remuneração do distribuidor e de seus eventuais associados e a partição dos direitos abrangidos pelo acordo. |             |
| 8   | Apresentar plano de lançamento da obra para exibição comercial.   |             |

O agente cultural (Pessoal Física ou Jurídica) **indígenas** ou **quilombolas**, **para qualquer categoria deste edital**, terão a opção de enviar o **Currículo no formato PDF e/ou no formato vídeo**, em razão das dificuldades e limitações de elaboração de material escrito. **Durante a gravação do Currículo em vídeo**, devem ser apresentados as seguintes informações: **Nome; idade; Etnia; Comunidade em que reside, citando o nome do responsável(chefe, cacique ou liderança); e Atividades realizadas dentro da comunidade.**

O vídeo contendo o currículo, **NÃO PODERÁ SER ENVIADO NO FORMATO DE ARQUIVO**, ficando o agente cultural (Pessoal Física ou Jurídica) responsável pelo arquivamento em nuvem (google drive, facebook, youtube, entre outros), e pela disponibilização LINK do vídeo no processo de inscrição. Importante salientar que o LINK cadastrado deverá estar acessível e em "**modo público ou não listado**", de forma que a avaliação não fique comprometida.

É reservado à SEJUCEL o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do(s) documento(s) original(is).

#### **DA PARTICIPAÇÃO**

No momento da inscrição, o agente cultural (Pessoa Jurídica) pode se inscrever como:

- Pessoa Jurídica **com** fins Lucrativos ( Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte , etc.)
- Pessoa Jurídica **sem** fins Lucrativos ( Associação, Fundação, Cooperativa etc.)

Só para empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, nos termos da Instrução Normativa no 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas), como atividade principal ou secundária:

- CNAE nº 5911-1/01 - estúdios cinematográficos;
- CNAE nº 5911-1/02 - produção de filmes para publicidade;

- e) CNAE nº 5911-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente,
- f) CNAE nº 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

Que estejam estabelecidas no Estado no Estado de Rondônia

Que comprovem a produção de, pelo menos, 2 (duas) obras audiovisuais de curta-metragem.

Será permitida a participação de agente cultural como representante legal da empresa que faz parte do Conselho Estadual de Políticas Públicas Culturais neste certame, exceto quando se enquadrar na vedação prevista no seu art. 20 do DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

- g) Art. 20. O edital preverá a vedação à celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

**Somente poderão participar do EIXOS IV Distribuição** - Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos, com registro, a titular comprove endereço no Estado de Rondônia e cadastrado na Agência Nacional de Cinema - ANCINE.

**Empresas distribuidoras** estabelecidas no Estado de Rondônia, que estejam com registro regular e classificadas como brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE com o código no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) como atividade principal ou secundária: 5913-8/00 – distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão;

Caso o proponente seja uma **empresa distribuidora**, esta deverá apresentar, no ato de inscrição do projeto, o contrato de distribuição da obra cinematográfica celebrado com a empresa produtora detentora dos direitos patrimoniais majoritários da obra, no qual a distribuidora deverá deter obrigatoriamente os direitos de distribuição no mercado de salas de exibição no território brasileiro, e, facultativamente, em outros segmentos e territórios.

O contrato de distribuição da obra cinematográfica deverá conter a discriminação expressa dos segmentos de mercado, dos territórios licenciados à distribuidora e o prazo de licenciamento, bem como a sua remuneração e de eventuais associados.

No caso de projetos distribuídos em regime de co-distribuição o contrato deve estabelecer à distribuidora contratada ou interveniente do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO** a responsabilidade pelo repasse das receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados pelas distribuidoras.

No caso de co-distribuição entre a distribuidora brasileira independente e distribuidora brasileira não independente ou distribuidora estrangeira, a distribuidora brasileira independente deverá ter participação majoritária na aferição da Comissão de Distribuição. A co-distribuidora brasileira não independente ou estrangeira poderá ter direito à participação na RBD (Receita Bruta de Distribuição) somente se tiver investido nas despesas de comercialização (“P&A”).

No caso de não apresentação de uma empresa distribuidora como interveniente, o projeto de comercialização poderá ser realizado pela própria empresa produtora, quando esta também exercer a atividade de distribuidora, condição que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE com o seguinte código na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas): 5913-8/00 – distribuição cinematográfica.

No caso de distribuição própria, deverá ser encaminhada declaração, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado por ela explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de exibição). Quando da celebração do Termo de Compromisso, a empresa assumirá, também, as obrigações que caberiam à distribuidora.

**Empresas produtoras** estabelecidas no Estado de Rondônia, que estejam com registro regular e classificadas como brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

- h) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- i) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- j) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

As propostas apresentadas por produtoras poderão vir acompanhadas de contratos com empresas distribuidoras sendo, porém, a proponente a responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto de comercialização.

Será garantida a participação de grupos vulneráveis, conforme descritos no item 16 - POLITICAS AFIRMATIVAS E DESCENTRALIZAÇÃO deste Edital, e admitida a inscrição de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto n.º 11.453/2023

a obra deverá ser acompanhada de seu respectivo *trailer, making of*, ferramentas de acessibilidade e Registro CPB, voltadas para o todo tipo de público, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Estado de Rondônia.

### **DAS VEDAÇÕES**

Fica vedado a participação de Agente cultural (Pessoa Jurídica) que possuam pendências de projetos executados ou penalização junto ao Estado de Rondônia, sendo como proponente ou prestador de serviços;

Projetos integrados por servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários ativos, residentes técnicos e estagiários da SEJUCEL nas suas unidades vinculadas, por membros da Comissão de Análise Técnica e de Mérito integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a serviço da SEJUCEL;

Projetos apresentados pelos prestadores de serviços a Instituição contratada para realizar a execução da LPG em parceria com a SEJUCEL que possuam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º grau, ou por servidores terceirizados ou por profissionais que tenham vínculo de trabalho direto ou indireto com o Instituto Trocando ideias.

Projetos apresentados por agentes culturais (Pessoa Jurídica) que possuam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º grau ou por servidores terceirizados ou por profissionais que tenham vínculo de trabalho direto ou indireto com a SEJUCEL;

Projetos apresentados por membros do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou por Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental que possua cargo de confiança;

É vedado o aporte em projetos de produção para conteúdos político-partidários, eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, bem como em obras audiovisuais de natureza institucional ou corporativa, ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal 11.453/2023.

É vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes com o mesmo objeto em outro edital selecionado pelo município.

Não poderão ser custeadas com os recursos originários da Lei Complementar n.º 195/2022 as seguintes despesas com os itens listados abaixo (mencionados na inscrição ou durante a execução do projeto). Por conseguinte, serão inabilitados/desclassificados os projetos que incluí-los:

- I - Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores da SEJUCEL e das entidades a ela vinculadas.
- II - Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da proposta, ou seja, somente o proponente poderão executar a proposta;
- III - É vedada a utilização de nomes de parceiros, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, assim como de autoridades ou servidores públicos.
- IV - Despesa fora da vigência do projeto;
- V - Aquisição de bens imóveis por proponente pessoa física e pessoa jurídica com fins lucrativos (edificações como casas, centros culturais, galpões, etc.);
- VI - Despesas com divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo e/ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que afrontem a legislação em vigor.
- VII - Não será permitido a aquisição de bebida alcoólica em qualquer ação custeado com o recursos deste edital

É vedada a transferência, a outra pessoa, da execução total ou parcial do projeto aprovado.

### **VALORES**

Será destinado aos projetos culturais selecionados por meio do presente Edital, o valor de R\$8.782.649,70 (oito milhões, setecentos e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), distribuído em 34 (trinta e quatro) vagas, destinados a projetos de FOMENTO do audiovisual previstos no Inciso I e o IV do Artigo 6º da LPG em conformidade com o Decreto Nº 11.453 de Março de 2023.



A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| Descrição   | Funcional Programática  | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa  | Valor  |
|---|-------------------------|------------------|----------------------|--|
| Inciso I - Apoio a produções audiovisuais   | 32.013.13.392.2093.4023 | 1.715.0.00001    | 33.50.41<br>33.60.45 | R\$ 6.600.000,00 (seis milhões seiscentos mil reais)   |
| Inciso IV - micro e pequenas empresas do setor audiovisual, VOD, licenciamento para TVs públicas e distribuição |                         |                  |                      | R\$ 2.182.649,70 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)  |
| Total Geral Inciso I + IV   |                         |                  |                      | 8.782.649,70 (oito milhões, setecentos e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) |

#### ETAPAS DO EDITAL

O processo de seleção dos projetos inscritos neste Edital acontecerá seguindo as seguintes etapas:

##### 1ª Etapa

Análise de mérito cultural dos projetos: fase da Análise Técnica e de Mérito Cultural do projeto realizada por pareceristas que irão compor a Comissão de Seleção e divulgação dos selecionados.

Publicação do resultado parcial do classificados na fase de mérito

Fase de recurso e dacontrarrarrazão

Resultado final da fase de Classificação

##### 2ª Etapa

Habilitação da documentação complementar - fase de apresentação e análise dos documentos dos Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) selecionados, e divulgação dos habilitados.

Publicação do resultado parcial do habilitados na fase de Habilitação da documentação complementar

Fase de recurso e da contrarrazão

Resultado final da fase de Habilitação da documentação complementar

##### 3ª Etapa

Convocação para a assinatura do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO** - ANEXO XII.

Recebimento do recurso financeiro

##### 4ª Etapa

Execução do projeto e prestação de conta

#### Do julgamento e do RECURSO

Após a análise mérito será publicada a relação dos classificados no **DIOF** do Estado.

O Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) terá (5) dias corridos, para entrar com o recurso, conforme inciso III, do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado.

Os recursos devem ser encaminhados através da plataforma <http://lpgrondonia.com.br>;

Os recursos e a contrarrazão apresentados após o prazo não serão avaliados.

A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

Desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso administrativo, ou, tendo havido a interposição, haja desistência expressa do recurso, ou após o seu julgamento, este chamamento público será homologado pelo Secretária do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL/RO, e publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final com as notas será homologado e publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DIOF contendo nome, localidade, número do protocolo e nota dos Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) na ordem decrescente .

A homologação não gera, para o Agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) classificado ou suplente, o direito à celebração do termo.

#### DO PROJETO

A proposta deve atender aos seguintes requisitos:



Ser considerado de interesse público;

Ter caráter prioritariamente cultural;

Contribuir para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;

Visar a promoção do desenvolvimento cultural regional.

Visar a valorização de agentes culturais rondonienses.

Projetos que contemplam ações que combate à pandemia - conforme o Art. 16 da LC n.º 195/2022.

Os elementos e informações necessárias que deverão compor o projeto visando a sua análise estão contidos no formulário de inscrição (ANEXO I) e no formulário socioeconômico (ANEXO II) cabendo ao Agente cultural (Pessoa Jurídica), além do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigatórios exigidos pelo Edital

O Agente cultural (Pessoa Jurídica) poderá utilizar os recursos para realizar pagamento das seguintes despesas, tais:

Art. 26. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - prestação de serviços;

II - aquisição ou locação de bens;

III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

V - despesas com tributos e tarifas bancárias;

VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;

VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;

VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;

X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e

XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

O Agente cultural (Pessoa Jurídica), se achar necessário, poderá utilizar o recurso para divulgação do projeto desde que esteja previsto e com valor no orçamento total aprovado para o projeto.

O Agente cultural (Pessoa Jurídica) poderá inserir no orçamento do projeto os custos para taxas administrativas e prestação de contas, desde que o valor não ultrapasse 15% do valor total do projeto.

No campo documentos complementares, o Agente cultural (Pessoa Jurídica) podem anexar documentos que julgarem importantes para a compreensão do projeto apresentado.

O Agente cultural (Pessoa Jurídica) não poderá exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, deverá exercer necessariamente a função de criação, ou direção, ou produção, ou coordenação, ou gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

**Caso seja necessário, a comissão de Mérito Cultural poderá propor readequação financeira do Projeto, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.**

Durante a fase de execução do projeto, qualquer alteração na proposta original somente será autorizada pela Coordenação da Lei Paulo Gustavo, em casos devidamente justificados, por meio da plataforma oficial da LPG. Tais alterações serão permitidas desde que não prejudiquem o objeto do projeto e não confrontem os critérios de pontuação aplicados e a avaliação da comissão de mérito.

A coordenação da Lei Paulo Gustavo contará com o prazo de 15 (quinze) dias para avaliar as alterações e emitir parecer formalizado

O remanejamento de recursos entre os itens de custo aprovados na planilha orçamentária do projeto poderá ser realizado sem autorização prévia, desde que não seja superior a 30% (trinta por cento) do valor de cada item de custo, conforme plano de trabalho aprovado. Estes valores serão avaliados na prestação de contas, podendo o proponente ter que devolver o recurso remanejado incorretamente caso seja porcentagem superior em cada item de custo.

VIII - No remanejamento financeiro **não poderá inserir novos itens**, somente remanejamento entre os itens ou exclusão do mesmo.

IX - Caso o Agente cultural (Pessoa Jurídica) realizar a readequação financeira, o mesmo deverá constar esta informação na relatório de prestação de conta juntamente com o ofício encaminhado a SEJUCEL oficializando o remanejamento financeiro.

O pagamento das despesas do projeto deverá ser exclusivamente por transferência bancária ou pix.

Será permitido a contratação de profissionais de outros estados, desde que não ultrapasse 20% da equipe de execução do projeto;

O produtor poderá, a qualquer tempo, buscar outras fontes de financiamento para o projeto, vedado que o recurso seja oriundo do FEDEC ou da Lei Paulo Gustavo de outros editais, inclusive dos municípios com o mesmo objeto.

Caso solicitado o Agente cultural (Pessoa Jurídica) deverá fornecer os dados necessários para mapeamento cultural, conforme solicitação da SEJUCEL.

A SEJUCEL poderá solicitar o preenchimento de formulário de pesquisa para levantamento de informações relativas à execução do projeto, visando a criação da avaliação dos resultados e integrar o Sistema Estadual de Indicadores e Informações Culturais ou em atendimento a solicitação feita pelo Ministério da Cultura a respeito dos indicadores obtidos com a aplicação da lei.

Caso solicitado o Agente cultural (Pessoa Jurídica) deverá fornecer os dados necessários para mapeamento, conforme solicitação da SEJUCEL.

O agente cultural, se achar necessário, poderá utilizar o recurso para a divulgação do projeto desde que esteja previsto e com valor no orçamento total aprovado para o projeto.

Ainda que as exposições estejam previstas como contrapartida, o proponente deverá inserir no orçamento todos os custos envolvidos.

O proponente poderá inserir no orçamento do projeto os custos para taxa administrativa e prestação de contas, desde que o valor não ultrapasse 15% do valor total do projeto.

Para concorrerem às vagas reservadas para as cotas etno-raciais, os Agentes Culturais deverão anexar a declaração etno-racial e anexar ao projeto. **(ANEXO V)**

Na ficha técnica deve estar prevista a equipe artística e os principais técnicos do filme. Obrigatoriamente **o roteirista, o diretor, o e o produtor** devem ser profissionais **residentes e domiciliados** em Rondônia há dois anos ou mais.

Para a categoria de **webserie, mídia-metragem** e o proponente deverá apresentar:

**É obrigatório apresentar a Sinopse ou roteiro**(Apresentação do enredo ficcional, a partir do qual será desenvolvido o roteiro. É o resumo do tema ou da história a ser roteirizada).

**É obrigatório apresentar o Argumento** (Texto ficcional detalhado contendo o desenvolvimento de toda a história a partir da trajetória de seus personagens).

**É obrigatório apresentar a Proposta de direção** (Apresentação dos procedimentos estilísticos que se pretendem utilizar no filme)

**É obrigatório apresentar o Plano de locação** (Apresentação das locações e/ou cenários. No processo de produção do filme, deverão ser utilizados pelo menos 80% das locações no Estado de Rondônia)

**É obrigatório apresentar Personagens** (Apresentação das personagens, incluindo seus perfis físico e psicológico, e as relações que estabelecem entre si)

**É obrigatório apresentar a Divulgação o projeto** (Informe como pretende fazer a divulgação de sua obra e indique se irá produzir materiais de divulgação (por meio digital) ou peças gráficas)

**É obrigatório apresentar a Plano de distribuição da obra** (Informar ações a serem realizadas visando à distribuição da obra produzida, com previsão de formatos e períodos de ocorrência)

Para a categoria de **documentários** o proponente deverá apresentar:

**É obrigatório apresentar a Descrição do(s) objeto(s)** - (Máximo de 10 (dez) linhas para cada objeto - apresentando como e com quem o proponente irá realizar o curta ou telefilme. Exemplos: personagens reais, produtos materiais e imateriais da ação humana, materiais de arquivo, manifestações da natureza, etc.)

**É obrigatório apresentar a Metodologia** (Detalhar os meios a serem utilizados para alcançar os objetivos descritos)

**É obrigatório apresentar a Hipótese sobre o tema** (Máximo de 01 (uma) lauda - Descrição da ideia audiovisual do projeto. Deve conter uma visão original sobre os fenômenos abordados. Não se trata de descrição do tema ou de sua importância, mas de referências de linguagem a serem utilizadas, inclusive citações de outros documentários de seu conhecimento e/ou outras, que tenham proposta semelhante)

**É obrigatório apresentar a Estratégia(s) de abordagem e justificativa(s) do projeto** (Máximo de 15 (quinze) linhas para cada Estratégia de Abordagem e respectiva justificativa -exposição de como o proponente se relacionará com cada objeto eleito. Exemplos: modalidades de entrevista; modalidades de relação da câmera com os personagens; construção de paisagens sonoras e/ou imagens abstratas; introdução proposital de ruídos sonoros e/ou visuais; modalidades de locução sobre imagem; formas de tratamento dos materiais de arquivo sonoros e/ou visuais; etc.)

**É obrigatório apresentar a Sugestão de estrutura** (Máximo de 10 (dez) laudas que, a partir da(s) Estratégia(s) de Abordagem, exponha como o proponente pretende organizá-las no corpo do documentário. Pode ser feita a partir de texto corrido ou em blocos)

**É obrigatório apresentar a Divulgação do projeto** (Informe como pretende fazer a divulgação de sua obra e indique se irá produzir materiais de divulgação (por meio digital) ou peças gráficas)

**É obrigatório apresentar a Plano de distribuição da obra** (Informar ações a serem realizadas visando à distribuição da obra produzida, com previsão de formatos e períodos de ocorrência)

**Para a categoria de longa-metragem o proponente deverá apresentar:**

**É obrigatório apresentar o Roteiro cinematográfico**, em tratamento final, com divisão de cenas, diálogos e textos de narração completos e com qualidade suficiente para a plena compreensão da obra;

**É obrigatório apresentar a Plano de produção da obra**, com cronograma, plano de direção e demais ações necessárias à completa execução do longa-metragem, de acordo com o roteiro apresentado;

**É obrigatório apresentar no caso da obra de animação**, apresentação do storyboard da obra, de acordo com as definições previstas neste anexo;

**É obrigatório apresentar no caso da obra de animação**, apresentação das ações de execução da animação para a obra;

**É obrigatório apresentar no caso da obra de documentário**, apresentação do objeto do projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação), sinopse da obra, descrição do tema e da estratégia de abordagem do filme, acompanhada .

No campo documentos complementares anexe documentos que julgar importantes para a compreensão do projeto apresentado.

As obras resultantes deverão conter necessariamente: legendagem descritiva, ou LIBRAS e/ou audiodescrição, gravadas em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

As obras de longas-metragens destinadas às salas de exibição deverão prever em seu orçamento cópia em DCP, padrão mundial de formato de exibição cinematográfica digital.

O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, deverá exercer necessariamente a função de criação, ou direção, ou produção, ou coordenação, ou gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

## **DA REALIZAÇÃO DO PROJETO**

Executar o projeto na íntegra.

Obrigatório incluir os créditos ao financiamento do FEDEC e LPG contidas no item 15 - DA DIVULGAÇÃO e seus subitens Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto, mesmo sendo edição de eventos, produtos ou proposta desta natureza.

O Agente cultural (Pessoa Jurídica)deverá iniciar o projeto assim que os recursos financeiros forem depositados na conta bancária indicada.

Para a realização do projeto, o agente cultural (Pessoa Jurídica) deverá responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autorizações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação.

Os rendimentos oriundos de aplicação financeira deverão ser aplicados na execução do projeto.

Os rendimentosdeverão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia, desde que haja coerência com as despesas apontadas na planilha orçamentária aprovada, informando o valor do rendimento e sua utilização, para fins da prestação de contas.

Caberá exclusivamente aos agentes culturais (Pessoa Jurídica) a responsabilidade pela legalidade da utilização de obras de terceiros nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado de Rondônia e a Secretaria do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer de qualquer ônus nesse sentido.

A antecipação ou adiamento do **cronograma** do projeto poderá ocorrer, desde que dentro do período de execução, via plataforma oficial da LPG <http://lpg rondônia.com.br> acompanhada de justificativa com uma antecedência mínima de 45 ( quarenta e cinco) dias do prazo final da realização.

X - O prazo do projeto cultural não será prorrogado quando a solicitação for apresentada sem observar a antecedência mínima estabelecida neste editalou quando o termo aditivo ao TRC for

assinado fora do prazo de vigência.

XI - A prorrogação do prazo somente será efetivada após tramitação do processo e respectiva publicação do aditivo no Diário Oficial do Estado constando novo prazo de execução e vigência do TRC.

**Qualquer outra natureza de alteração, o proponente deverá demonstrar sua necessidade, tendo que comprovar - se for o caso - e aguardar a autorização para se efetivada.**

Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;

Em caso de utilização de espaços públicos ou privados, estes deverão estar adequados quanto à estrutura, conforto do público, acessibilidade e respeito às normas de segurança vigentes no município;

Responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

Responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;

Disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas obrigatórias conforme o itens 15 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento.

**O agente cultural (Pessoa Jurídica) deverá ficar atento nos seguintes critérios:**

Todas as categorias deste edital deverá garantir a estrutura e acordo com o previsto no edital de evento de lançamento ao vivo, com público e ser ofertado gratuitamente.

Nas categorias que preveem shows musicais, o agente cultural (Pessoa Jurídica) deverá anexar no projeto o roteiro básico do show descrevendo como as músicas serão executadas (com DJs, banda, voz e violão, com corpo de baile, show pirotécnico, cenografia, estrutura de áudio e palco e etc.)

São obrigações dos selecionados nas categorias de Gravação de Álbum e Gravação de EP (extended play) disponibilizarem o registro audiovisual do show de lançamento da obra em uma plataforma de streaming gratuita como Youtube ou Vimeo

O(a) agente cultural (Pessoa Jurídica) contemplado(a) ficará integralmente responsável pelas liberações ou despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT) de execução pública de obras de terceiros, nos termos das Leis Federais 9.610 e 6533, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação da proposta artística ou cultural a ser executada, (ex: Alvará, laudo técnico), eximindo-se a SEJUCEL de quaisquer responsabilidades civil, penal e criminal.

Os projetos devem incluir a adequação a protocolos sanitários relativos à prevenção da Covid-19

O proponente deverá também entregar 10% dos ingressos disponíveis em seu projeto para a Sejucel, a ser entregue na Coordenação de Cultura referente a este edital do Art. 6º da Lei Paulo Gustavo.

**DO DIREITO AUTORAL**

Ao se inscrever no presente edital o/a proponente DECLARA a inexistência de plágio, bem como garante ter autorização de uso de obras de terceiros que porventura tenham direitos autorais e/ou conexos sobre a produção artística.

O Agente cultural (Pessoa Jurídica) contemplado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de propriedade intelectual, direitos autorais e conexos, direitos de uso de imagem e voz, ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), o/a proponente contemplado/a neste edital, autoriza a Sejucel a divulgar os resultados dos projetos, nos canais oficiais da Sejucel, exclusivamente para fins de divulgação das atividades culturais do estado, de acordo com as modalidades previstas na referida lei.

O Agente cultural (Pessoa Jurídica) contemplado deverá assinar e inserir o termo de propriedade intelectual, (mesmo sendo o proponente).

A proposta que não cumprir este pré-requisito será inabilitada na fase II.

**DAS CONTRAPARTIDAS**

A contrapartida é obrigatória e tem como objetivo a criação de novos públicos conforme descrita no seu artigo 7º da LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022.

Art. 7º Os beneficiários dos recursos previstos no art. 5º desta Lei Complementar devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, do Distrito Federal ou do Estado, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

§ 1º As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos termos do edital ou regulamento do ente da Federação no qual tenham sido selecionadas.

§ 2º As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas

A contrapartida é o retorno que o beneficiário dá para a sociedade em forma de uma ação relacionada à sua área de atuação, devendo ser mensurável (medida quanto aos seus custos). Para este Edital a contrapartida será **não-financeira (paga em forma de uma ação)**

A contrapartida para os agentes culturais (Pessoas Física ou Jurídica) selecionados deverá prevê as seguintes ações:

A contrapartida deverá prever as seguintes ações:

**Para o Eixo I - Média Metragens**

k) Categoria A - Fomento de Média Metragem (ficção, animação ou live action-pessoas reais) - 30 a 50 min. - O agente cultural deverá realizar 30 (trinta) de exposições gratuitas, descentralizadas ( bairros periféricos, comunidades rurais, indígenas, quilombolas, cidades distintas da do organizador ou distritos). O proponente deve incluir 03 (três) ações formativas gratuitas, tais como oficinas, palestras ou workshops, cada uma com uma duração mínima de 04 (quatro) horas.

l) Categoria B - Média-Metragem Documental. Duração entre 30 e 50 minutos -O agente cultural deverá realizar 15 (quinze) de exposições gratuitas, descentralizadas ( bairros periféricos, comunidades rurais, indígenas, quilombolas, cidades distintas da do organizador ou distritos). O proponente deve incluir 02 (duas) ações formativas gratuitas, tais como oficinas, palestras ou workshops, cada uma com uma duração mínima de 04 (quatro) horas.

**Para o Eixo II -Webséries**

m) Categoria C - Websérie Documental (6 episódios de no mínimo 5 min) - O agente cultural deverá realizar 15 (quinze) de exposições gratuitas, descentralizadas ( bairros periféricos, comunidades rurais, indígenas, quilombolas, cidades distintas da do organizador ou distritos). O proponente deve incluir 02 (duas) ações formativas gratuitas, tais como oficinas, palestras ou workshops, cada uma com uma duração mínima de 04 (quatro) horas.

n) Categoria D - Websérie Ficcional(animação ou live action - pessoas reais -, 6 episódios de no mínimo 3 minutos) - O agente cultural deverá realizar 30 (trinta) de exposições gratuitas, descentralizadas ( bairros periféricos, comunidades rurais, indígenas, quilombolas, cidades distintas da do organizador ou distritos). O proponente deve incluir 03 (três) ações formativas gratuitas, tais como oficinas, palestras ou workshops, cada uma com uma duração mínima de 04 (quatro) horas.

**Para o Eixo III - Longas metragens (com cadastro na ANCINE)**

o) Categoria E - Longa-Metragem Ficção (animação ou live action). Duração acima de 70 minutos - O agente cultural deverá realizar 30 (trinta) de exposições gratuitas, descentralizadas ( bairros periféricos, comunidades rurais, indígenas, quilombolas, cidades distintas da do organizador ou distritos). O proponente deve incluir 02 (duas) ações formativas gratuitas, tais como oficinas, palestras ou workshops, cada uma com uma duração mínima de 04 (quatro) horas.

p) Categoria F - Longa-Metragem Documental. Duração acima de 70 minutos - O agente cultural deverá realizar 30 (trinta) de exposições gratuitas, descentralizadas ( bairros periféricos, comunidades rurais, indígenas, quilombolas, cidades distintas da do organizador ou distritos). O proponente deve incluir 02 (duas) ações formativas gratuitas, tais como oficinas, palestras ou workshops, cada uma com uma duração mínima de 04 (quatro) horas.

**Para o Eixo IV - Distribuição de Longas Metragens.**

q) Categoria G - Projetos de Distribuição e Comercialização de Obras Audiovisuais de Longa Metragem produzidas no estado de Rondônia. O agente cultural deverá realizar 30 (trinta) de exposições gratuitas, descentralizadas ( bairros periféricos, comunidades rurais, indígenas, quilombolas, cidades distintas da do organizador ou distritos). O proponente deve incluir 02 (duas) ações formativas gratuitas, tais como oficinas, palestras ou workshops, cada uma com uma duração mínima de 04 (quatro) horas.



Os agente cultural (Pessoa Jurídica) deverão produzir um registro audiovisual da obra e disponibilizar o link no modo não listado para a SEJUCEL. Esse vídeo é para comprovação da realização, não podendo ser utilizado para divulgação pela Sejucel.

O agente cultural (Pessoal Jurídica) deverá disponibilizar um teaser da obra com no mínimo 60 segundos para a Sejucel, com autorização para uso de imagem e voz.

**A contrapartida deve ser:**

Ser executada pela pessoa Jurídica (responsável legal) beneficiária deste Edital.

Indicada em que tipo de local e previsão de data de sua realização (esta ação deverá estar descrita no cronograma);

Prever todos os custos relacionados a ela e como foi feito o cálculo para se chegar no valor apresentado;

Prever quantas pessoas serão beneficiadas por ela;

Descrever o que será a contrapartida;

Detalhar como será executada;

Esclarecer de que modo comprovará a sua realização.

**Para este Edital, a contrapartida se dará de acordo com o artigo 10 da da LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022. :**

Art. 10. Os beneficiários das ações previstas no art. 8º desta Lei Complementar deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste caput, em intervalos regulares.

Parágrafo único. As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

A contrapartida deverá ser informada no PROJETO e deve ser executada dentro do período dos 305 dias corridos, ou seja, 10 (dez) meses contado a partir do recebimento do recurso.

**DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos de todo material de divulgação as logomarcas da SEJUCEL/Governo do Estado, do Ministério da Cultura / Governo Federal e da Lei Paulo Gustavo, Fundo do desenvolvimento da Cultura - FEDEC, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site <https://www.lpgrondonia.com.br/>, e deverão incluir também a frase: **EDITAL XX LPG - FOMENTO PARA FORMAÇÃO DIFUSÃO E APOIO A SALA DE CINEMA - LEI PAULO GUSTAVO**”.

Os produtos artístico-culturais e as todas as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos devem ser disponibilizado em formatos acessíveis às pessoas com deficiência **e deverão conter as informações** sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE**

O projeto deverá prever o plano de acessibilidade correspondente a no mínimo 10% do valor total do orçamento - Instrução Normativa nº 05/2023 (0045687989). O uso do percentual mínimo de 10% para medidas de acessibilidade pode ser dispensado nas seguintes situações:

O Agente cultural (Pessoa Jurídica) poderá ser dispensado da utilização do percentual mínimo de 10% para medidas de acessibilidade pode ser dispensado nas seguintes situações:

Art. 19. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, desde a sua concepção, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.525, de 2023.

§ 1º A utilização do percentual mínimo de dez por cento de que trata o caput pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou



II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e da Instrução Normativa nº 05/2023 - IN Ações Afirmativas e Acessibilidade de modo a contemplar:

No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras: Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas, Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal, Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais, Contratação de serviços de assistência por acompanhante, ou Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

## **DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS E DESCENTRALIZAÇÃO**

### **Cotas:**

Serão disponibilizadas cotas conforme estabelecido no inciso IV do Art. 16, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as categorias contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.

Os Agentes Culturais (Pessoa Jurídica) que se inscreverem pelo sistema de cotas, concorrerão concomitante às vagas de ampla concorrência.

Na hipótese de não existirem projetos classificados em número suficiente para o cumprimento de um dos percentuais da reserva de recursos de natureza étnico-racial, o valor remanescente será destinado para a outra categoria de reserva de recursos de natureza étnico-racial. Se o número permanecer insuficiente, os recursos serão destinados para a ampla concorrência, observando-se a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

### **Indução de notas:**

Serão atribuídos 02 (dois) pontos não cumulativos para contemplar os seguintes grupos sociais: mulheres, pessoas LGBTQIAPN+; pessoas com deficiência e pessoas idosas.

Para Pessoas com deficiência no ato da inscrição, é obrigatório anexar o Laudo Médico com CID.

Serão atribuídos 02 (dois) pontos extras não cumulativos com objetivo de descentralização e desconcentração territorial para o Agente cultural (Pessoa Jurídica) residente nos seguintes espaços geográficos: ribeirinhos, periferias, comunidades de vulnerabilidade social, comunidade de difícil acesso, comunidades rurais e em cidades interioranas.

O total de pontos extras do item 17.2.1 e 17.2.2 poderá somar até no máximo de 04 pontos.

### **TITULARIDADE DE BENS**

O Agente cultural (Pessoa Jurídica) poderá fazer aquisição de bens permanentes desde que esteja de acordo com a RESOLUÇÃO CGLPG/MINC Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2023 e com o Parecer Nº 176/2023/CONJUR/MINC/CGU/AGU. Para a aquisição de bens permanentes o valor deverá estar inserido no valor global do projeto.

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Agente cultural (Pessoa Jurídica) desde a data da sua aquisição, nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO**

A etapa de Análise Técnica e de Mérito possui caráter classificatório e eliminatório.

Entende-se por "Análise Técnica e de Mérito" a identificação do contexto social, **artístico** e de aspectos técnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma área, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas

aos critérios descritos neste Edital.

A análise será realizada por uma Comissão de Análise Técnica e de Mérito formada por pareceristas externos da área artístico-cultural dos seguimentos , selecionados e contratados pelo edital de **CRENCIAMENTO E SELEÇÃO DE CURADORIA/PARECERISTA - MAESTRO ALKBAL** Processo SEI 0032.000403/2023-86.

Cada parecerista que compõe a Comissão de Análise Técnica e de Mérito receberá e avaliará individualmente os conteúdos dos projetos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste Edital e pontuando cada projeto e emitindo a **nota**.

A análise dos projetos culturais será realizada por Comissões de Análise Técnica e de Mérito que será formada por 3 (três) pareceristas com notório saber na área cultural.

A pontuação final será a **média** das notas atribuídas pelos 03 (três) pareceristas da Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

Nesta etapa, serão classificados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 50 (**cinquenta**) pontos, considerando a junção dos pontos extras ofertados para fins de indução de nota apenas para os projetos enquadrados nas situações indicadas no item 17.2.1 e no 17.2.2 deste Edital

O parecerista deverá se declarar impedido de realizar análise técnica e de mérito do projeto escrito por: cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o 2º grau.

Contra a decisão da fase de mérito, caberá recurso destinado à Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente através da Plataforma <http://lpgrondonia.com.br>

Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o sistema supracitado.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito será publicado no Diário Oficial e no site oficial da SEJUCEL e na Plataforma <http://lpgrondonia.com.br>

Os projetos que atenderem todas as exigências e atingirem a pontuação mínima de 50 (**cinquenta**) pontos serão considerados classificados por ordem de pontuação.

No final das avaliações de cada CATEGORIA, a comissão deverá emitir a Ata com os resultados parcial e final com as devidas notas NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAL;

### DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Critérios de avaliação.

| Critérios de Avaliação  | Metodologia de Pontuação   | Pontuação Máxima por Item |
|---|--|---------------------------|
| <p>(A) <b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Rondônia. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do estado de Rondônia</b> (A avaliação busca identificar iniciativas que incentivem a diversidade cultural, engajem a comunidade e cumpram objetivos alinhados com as metas de desenvolvimento cultural local. Garante ainda a conformidade com as políticas culturais da região, promovendo uma gestão cultural eficaz. O critério visa direcionar recursos para ações que contribuam de maneira autêntica para o crescimento cultural de Rondônia, respeitando suas particularidades e necessidades)</p> | <p><b>0 pontos:</b> impossibilidade de análise;<br/> <b>0,0 a 5 pontos:</b> insuficiente;<br/> <b>5,1 a 10 pontos:</b> fraco;<br/> <b>10,1 a 15 pontos:</b> satisfatório;<br/> <b>15,1 a 20 pontos:</b> excelente.</p> | <p>20</p>                 |

|  |  |    |
|--|--|----|
| <p>(B) <b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.</b> (Este critério busca projetos onde a coesão entre todos os elementos seja evidente, proporcionando uma visão clara dos resultados a serem alcançados.)</p>   | <p><b>0 pontos:</b> impossibilidade de análise;<br/><b>0,0 a 5 pontos:</b> fraco;<br/><b>5,1 a 10 pontos:</b> satisfatório;<br/><b>10,1 a 15 pontos:</b> excelente.</p>  | 15 |
| <p>(C) <b>Trajetória artística e cultural do proponente e dos integrantes da equipe principal</b> - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente e da equipe, com base nos currículos/Portfólios e comprovações enviadas juntamente com a proposta (fotos, links de vídeo e redes sociais) ajuda a estabelecer a credibilidade do mesmo no meio artístico e cultural, construindo uma base de confiança para os avaliadores.)</p>  | <p><b>0 pontos:</b> impossibilidade de análise;<br/><b>0,0 a 5 pontos:</b> fraco;<br/><b>5,1 a 10 pontos:</b> satisfatório;<br/><b>10,1 a 15 pontos:</b> excelente.</p>  | 15 |
| <p>(D) <b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural (Pessoa Jurídica). ( Neste contexto, a observação clara desse critério visa assegurar que a contrapartida não apenas atenda aos requisitos legais, mas também contribua efetivamente para o bem-estar e enriquecimento cultural da comunidade.</p>  | <p><b>0 pontos:</b> impossibilidade de análise;<br/><b>0,0 a 5 pontos:</b> insuficiente;<br/><b>5,1 a 10 pontos:</b> fraco;<br/><b>10,1 a 15 pontos:</b> satisfatório;<br/><b>15,1 a 20 pontos:</b> excelente.</p> | 20 |
| <p>(E) <b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. Também deverá ser avaliada a previsão dos 10% para a acessibilidade do Projeto, ou a justificativa da não aplicação do percentual em sua íntegra.</p> | <p><b>0 pontos:</b> impossibilidade de análise;<br/><b>0,0 a 5 pontos:</b> fraco;<br/><b>5,1 a 10 pontos:</b> satisfatório;<br/><b>10,1 a 15 pontos:</b> excelente.</p>  | 15 |

|  |  |     |
|--|--|-----|
| <p><b>(F) Caráter transversal, inovador e/ou de continuidade das iniciativas culturais</b> realizadas pelo Agente Cultural (Pessoa Jurídica), tais como: promoção da integração da cultura com outras esferas do conhecimento, da vida social e da comunidade.</p> | <p><b>0 pontos:</b> impossibilidade de análise;<br/> <b>0,0 a 5 pontos:</b> fraco;<br/> <b>5,1 a 10 pontos:</b> satisfatório;<br/> <b>10,1 a 15 pontos:</b> excelente.</p> | 15  |
| Total geral  |  | 100 |

Além da pontuação acima, o projeto poderá receber indução de nota, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios especificados no **ITEM 16.2:**

| <b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA OS PRESENTANTES LEGAIS</b> |   |                  |
|--|---|------------------|
| Identificação do Ponto Extra                       | Descrição do ponto extra  | Pontuação Máxima |
| A  | Agente Cultural representantes de Pessoa Jurídica do gênero feminino  | 2                |
| B  | Agente Cultural representantes de Pessoa Jurídica que sejam LGBTQIAPN+  | 2                |
| C  | Representantes de Pessoa Jurídica com deficiência   | 2                |
| D  | Agente Cultural representantes de Pessoa Jurídica que residente em áreas ribeirinhas, áreas de ressaca, conjuntos habitacionais populares, periferias, comunidades de vulnerabilidade social, comunidade de difícil acesso, comunidades rurais. | 2                |
| E  | Agente Cultural representantes de Pessoa Jurídica que sejam Quilombolas, Indígenas e Povos de Terreiro  | 2                |
| F  | Agente Cultural representantes de Pessoa Jurídica residentes nas cidades interioranas.  | 2                |
| G  | Agente Cultural representantes de Pessoa Jurídica que seja Idosos   | 2                |

A pontuação Extra não constitui critério obrigatório, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos extras não desclassifica o proponente

A pontuação extra máxima será de 04(QUATRO) pontos.

A pontuação extra será atribuída da seguinte forma: 02 pontos para grupos que compõem minorias sociais; 02 pontos para descentralização geográfica.

Somadas as notas obtidas na avaliação técnica e artística da obra com a pontuação extra o projeto pode alcançar no MÁXIMO 104 pontos

#### **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Após a somatória das notas e da atribuição da pontuação extra, se houver empate, serão adotadas as seguintes medidas de desempate para a classificação:

A maior média das notas no critério A, caso persista o empate será avaliado a média do critério B e assim sucessivamente até o critério F.

Na hipótese de ainda haver empate será observado qual o Agente cultural (Pessoa Jurídica) **tem a** maior idade.

Na hipótese de ainda haver empate será observado qual o **agente** cultural pessoa Jurídica **tem a** maior tem de formalização conforme o seu CNPJ.

Caso permanecer o empate, será feito um sorteio público.

da classificação

As propostas **classificadas** serão aquelas aprovadas que estiverem dentro dos limites de apoio financeiro, com base na ordem classificatória de pontuação.

As propostas **suplentes** serão aquelas aprovadas que não estiverem dentro do limite de apoio financeiro disponíveis. Poderão ser contempladas se restarem apoios financeiros a serem distribuídos e nos casos em que houver inabilitação ou desistência de pessoa beneficiária classificada no resultado final.

### **DA DESCLASSIFICAÇÃO**

Resultarão na desclassificação ou inabilitação do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situações a seguir mencionadas:

Apresentação de projeto por Agente cultural (Pessoa Jurídica) impedido ou que se constate irregularidade ou inconsistência nas informações prestadas, conforme disposto na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais 11.453/2023 e 11.525/2023, no Decreto Estadual n.º 20043/2015, bem como neste Edital;

Apresentação de projeto que não atenda integralmente às regras deste Edital;

Obtenção de pontuação final inferior a 50 (cinquenta) pontos, na soma das notas, conforme os critérios de análise técnica e de mérito mais pontuação extra;

Que 01 (um) ou mais técnicos ou pareceristas das comissões indicadas constatarem que o projeto proposto não atende às características da área na qual foi inscrito, conforme disposto no item 20 - ANÁLISE TÉCNICA DE MÉRITO deste Edital;

Conteúdos político-partidários, eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório, bem como em obras audiovisuais de natureza institucional ou corporativa ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal 11.453/23.

Os projetos classificados e os desclassificados serão relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado no DIOF do Estado.

Em caso de constatação de inveracidade das informações prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identificação de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se à SEJUCEL o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente cultural (Pessoa Jurídica) da participação neste Edital, assim como anular a classificação na avaliação técnica e de mérito.

Será desclassificada, a qualquer momento, a proposta que tiver atuação e/ou material que:

XII - Atente contra a ordem pública, lei ou norma vigente, inclusive no que se refere aos princípios e fundamentos textualizados no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII - Que evidencie desrespeito ou discriminação de credo, raça, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

XIV - Que viole direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

XV - Cujas obras (e/ou materiais) que fazem parte da proposta não se encontrem livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

### **SELEÇÃO DOS PROJETOS PELA Comissão de Análise Técnica e de Mérito**

A avaliação realizada pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito terá até 20(vinte) dias corridos para realizar o julgamento e a emissão das notas;

O resultado desta etapa será publicado no Diário Oficial do Estado e na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>.

Somente serão convocados a anexar os documentos complementares para a Habilitação os projetos aprovados no processo de Análise Técnica e de Mérito.

As comissões de Análise Técnica e de Mérito, de Seleção de Habilitação reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências, no sentido de verificar a consistência dos dados informados pelos Agentes Culturais (Pessoa Jurídica).

A comissão de habilitação DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO será formada pela SEJUCEL em conjunto com a OSC seleciona pelo EDITAL Nº 2/2023/SEJUCEL-SIEC oriundo do processo nº 0032.002237/2023-52.

### **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A não apresentação dos documentos de habilitação para Pessoa Jurídica dentro do prazo de 10 (dez) dias será desclassificado automaticamente, sem direito a recurso;

Em caso de desclassificação, a SEJUCEL irá convocar o **suplente**, Pessoa Jurídica, que também terá o prazo de 10 (dez) dias. Caso não apresente a documentação, este será desclassificado automaticamente, sem direito a recurso;

Documentação obrigatória a ser apresentada para Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos e MEI :

| Documentação para | Endereço Eletrônico |
|-------------------|---------------------|
|-------------------|---------------------|

|  |   |
|--|---|
| Cópia da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica proponente;  |   |
| Documento com foto podendo ser RG com ou sem CPF, ou CNH, ou Carteira de trabalho ou passaporte do(s) representante(s) legal(is) apto para representá-la, conforme competência definida em estatuto;   |   |
| CPF - (dispensado para quem apresentou o RG com o CPF ou CNH)  |   |
| Certidão Negativa Federal  | <a href="https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes/emitir-certidao">https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes/emitir-certidao</a> |
| Certidão Negativa Estadual   | <a href="https://www.sefin.ro.gov.br/certidaonegativa/">https://www.sefin.ro.gov.br/certidaonegativa/</a>   |
| Certidão Negativa Municipal  | ( tirar no município de origem )  |
| Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio   |   |
| Certidão de Falência e Concordata expedida pelo Tribunal de Justiça estadual emitida nos últimos 6 meses   |   |
| Certidão Negativa do INSS (Certidão Original);   |   |
| Certidão de Regularidade com ISSQN (Certidão Original);  |   |
| Conta bancária específica para o acordo de cooperação com saldo zerado   |   |
| Ata de eleição e posse da Diretoria  |   |
| Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado no cartório competente e suas alterações   |   |
| Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles; |   |
| Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;   |   |
| Certidão Negativa de Falência e Concordata da Justiça Estadual;  |   |
| Declarações - para Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos e MEI  | ANEXO XIV   |
| Declaração de indicação para Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos e MEI  | ANEXO XV  |

Documentos que poderão ser enviados como comprovante bancário:

Cópia legível do cartão (**somente a frente do cartão**) ou Cópia do contrato de abertura da conta corrente com o banco ou do extrato da conta corrente onde constam as informações da agência e conta. (**enviar somente o cabeçalho do extrato**).

Para as salas de cinemas deverão ser encaminhados os documentos comprobatórios da posse e/ou propriedade do imóvel, como certidão de matrícula imobiliária, certidão de ônus e ações reais, contrato de comodato, contrato de



locação ou documento congênere, devendo ainda ser anexado, se for o caso, a carta de anuência do proprietário em relação ao objeto do projeto.

Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição.

O resultado inicial da etapa de Habilitação será divulgado no portal eletrônico da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEJUCEL e na plataforma: <http://lpg rondônia.com.br>, fazendo constar na publicação:

- XVI - Número do protocolo;
- XVII - Nome da iniciativa;
- XVIII - Nome do Candidato;
- XIX - Município e
- XX - Relação das propostas habilitadas e inabilitadas e motivo da inabilitação;
- XXI - Formulário de recurso

Caberá recurso da inabilitação da inscrição, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar, a ser analisado pela comissão técnica de habilitação, a qual apresentará ata de julgamento dos recursos para a unidade gestora, que cuidará de sua divulgação e publicação (FORMULÁRIO DE RECURSO - **ANEXO IX**)

O pedido de reconsideração que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação não entregue no prazo de inscrição será indeferido.

Eventuais irregularidades e descumprimento dos itens deste edital, relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação da inscrição.

O candidato será responsável pela veracidade das informações, sob pena de inabilitação.

A Comissão técnica de habilitação tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado, inclusive para desclassificar projetos que não atendam requisitos mínimos exigidos estabelecidos neste edital, registrando em ata sua decisão acerca da seleção das propostas.

Os trabalhos da Comissão técnica de habilitação serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes e pelo SECRETÁRIO da SEJUCEL ou pessoa por ele designada.

#### **DO REPASSE**

O repasse financeiro será feito em conta bancária associada ao CNPJ ou CPF contemplado, na forma de **FOMENTO** individual em parcela única, antes do início da execução, na forma de financiamento direto não reembolsável para a realização de projeto contemplado.

#### **DA VIGÊNCIA**

A vigência deste instrumento terá início com o termo assinado pelas partes e passando a contar a partir do recebimento do recurso na conta e vigorará até 365 dias corridos, ou seja, 12 meses para a execução e prestação de contas do projeto, sendo:

- r) 10 (dez) meses para execução do projeto e,
- s) 60 (sessenta) dias para a prestação de contas, na finalização do projeto ou após o término do prazo para execução.

#### **DA TRIBUTAÇÃO**

O proponente compromete-se expressamente a cumprir todas as obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do projeto cultural proposto, ao submeter o projeto, o proponente declara estar ciente das obrigações fiscais e tributárias vigentes e compromete-se a agir em conformidade com tais disposições.

Do valor total do Fomento a ser pago individualmente, **poderá ter dedução de tributos previstos na legislação em vigor**, conforme o LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 no Art. 13:

Art. 13. Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos desta Lei Complementar deverão **conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas**, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados. **(grifo nosso)**

Assinatura do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO** E DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e lazer disponibilizará o Termo de Responsabilidade e Compromisso para assinatura dos agentes culturais (Pessoa Jurídica) selecionados, os quais deverão criar usuário externo do Site oficial do Sistema Eletrônico de Informações – *SEIRO* para formalização da celebração.

O agente cultural (Pessoa Jurídica) terá o direito de assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso (TRC) somente após passar por todo o processo de seleção.

As instruções para criação do usuário externo estão disponibilizadas no link: <https://sei.ro.gov.br/como-usar/usuario-externo/>

Os agentes culturais (Pessoa Jurídica) selecionados terão o prazo de até **10 (dez) dias** corridos após a disponibilização do Termo de Responsabilidade e Compromisso para assinatura do mesmo. A inobservância do referido prazo gera a desclassificação do proponente, sendo convocado os remanescentes obedecendo a ordem de classificação.

A conta apresentada para o depósito do respectivo valor deverá ser de titularidade do proponente selecionado e **aberta especificamente para o recebimento dos recursos deste Edital.**

A conta bancária deverá conter funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados, conforme o art. 25 do **DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

Art. 25. Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 1º A conta bancária a que se refere o **caput** poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e

II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

{...}

§ 3º A conta bancária a que se refere o **caput** conterá funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

O proponente deverá preferencialmente indicar como domicílio bancário o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

A conta deverá ser sem limite de recebimento e, obrigatoriamente, estar vinculada ao CPF do proponente representante legal da Pessoa Jurídica.

Não serão aceitas contas bancárias com limite diário de recebimento menor do que o prêmio, conta fácil Caixa. O número da conta deverá ter no máximo 10 dígitos, inclusive com o dígito verificado.

**Planilha orçamentaria**

Serão desclassificados os projetos com orçamento divergentes dos valores previstos nas categorias deste edital.

O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no modelo do projeto (anexo III), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido incluindo as despesas com a contrapartida.

A estimativa de custos do projeto será prevista, conforme o valor disponível por categorias e EIXO, com a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada conforme critérios de pontuação estabelecidos neste edital pelos membros da Comissão de Análise Técnica e de Mérito, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado, ou seja, seu detalhamento ou não será avaliado.

A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

O valor solicitado não poderá ser inferior ou superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme descrito no item 2 do presente edital, caso tenha projeto que insira na planilha orçamentária valor desigual, terá desclassificado o projeto.

Caso houver necessidade o agente cultural (Pessoa Jurídica) poderá utilizar o recurso para a divulgação do projeto desde que esteja previsto no orçamento total aprovado para o projeto.

Atentar para o pagamento destinado a direitos autorais de execução, direitos conexos, de imagem e/ou apresentação pública (ex: ECAD e SBAT), sendo despendido obrigatoriamente pela comissão de seleção quem não indicar na planilha orçamentária os custos.

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração tanto da Pessoa Jurídica dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no projeto aprovado, além dos seguintes relatórios:

t) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

u) Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

A prestação de contas deverá observar os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.525 de maio de 2023 que regulamentou a Lei 195/2022.

Após o término do cronograma de execução do Projeto, o Agente cultural (Pessoa Jurídica) deverá anexar a prestação de contas, em até 30 (trinta) dias corridos, sendo prorrogado por igual período.

Após o final do prazo estabelecido no item 27- DA VIGÊNCIA, o envio da prestação de contas não será prorrogado.

A prestação de conta será enviada exclusivamente na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>, composta pelos seguintes documentos:

Relatório da execução do objeto e do financeiro com o cumprimento do Objeto do Projeto (Anexo VIII), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc;

Enviar clípage, repercussão nas mídias e redes sociais e relatório de impulsionamento, quando houver;

Toda a documentação comprobatória da execução do projeto, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Projeto; e

**E necessário a contratação** do contador para a execução do projeto com objetivo de acompanhar a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais

Caso necessário, a SEJUCEL poderá convocar o Agente cultural (Pessoa Jurídica) a apresentar a prestação de contas, para que o proponente demonstre a devida realização do projeto/objeto.

Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a SEJUCEL poderá solicitar prestação de contas parcial.

**O Agente cultural (Pessoa Jurídica) é responsável pela manutenção de toda documentação física e financeira referente ao projeto, a mesma devendo ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.**

A prestação de contas receberá parecer de rejeição em caso de não execução ou não comprovação da execução do objeto pactuado.

A prestação de contas receberá parecer de homologação parcial em qualquer das hipóteses a seguir:

Atendimento parcial das obrigações avençadas;

Descumprimento de condição constante do Edital; e

Inobservância de dispositivos legal aplicáveis à concessão do apoio.

Nos casos de rejeição, o Agente cultural (Pessoa Jurídica) ficará em situação suspensa, impedido de apresentar novos projetos e receber recursos por 02 (dois) anos, sendo também:

Inscrito no CADIN;

Arquivado de forma definitiva outros projetos de sua titularidade que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

Encerrado na fase em que se encontrarem os projetos de sua titularidade em execução, devendo prestar contas no prazo previsto em regulamento; e

Aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do projeto.

Nos casos de rejeição, se o Agente cultural (Pessoa Jurídica) proceder à devolução dos valores apurados de forma corrigida, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro regularizado.

A prestação de contas receberá parecer de **homologação com ressalva** quando o produtor cultural incorrer em falta de natureza formal no cumprimento da legislação vigente, que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cumulada com a sanção de advertência.

Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, o proponente será notificado para apresentar documentações extras e justificativas.

Permanecendo o Agente cultural (Pessoa Jurídica) omissa após o prazo estipulado para a entrega da prestação de conta (relatório de execução e financeira), o órgão competente expedirá 03 (três) notificações da não conclusão do processo de prestação de contas.

Caso do não retorno das notificações a SEJUCEL irá notificá-lo via ofício, reiterando formalmente que a ausência de regular a prestação de contas ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização.

Caso conclusivamente a prestação de contas seja recomendada para reprovação, o agente cultural (Pessoa Jurídica) restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias depois de notificado, o benefício recebido em valores corrigidos referentes ao investido pela SEJUCEL.

A SEJUCEL ao receber a prestação de contas irá analisar e emitir o relatório de prestação de conta que será encaminhado para o Controle interno onde o mesmo, irá realizar o parecer indicando para o gestor da pasta podendo:

- v) Homologar
- w) Homologar com ressalva; ou
- x) Reprovar a prestação de contas.

A prestação de contas sendo homologada ou homologada com ressalva, será publicada no DIOF e será oficializada por via ofício no E-mail do agente Cultural (Pessoa Jurídica).

A fim de garantir maior segurança e transparência, é recomendado que o Agente Cultural (Pessoa Jurídica) responsável pela execução do projeto faça o upload de todas as notas fiscais e demais documentações relacionadas à prestação de contas, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.

A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida em boas condições de conservação pelo proponente pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento, conforme Art. 23 § 3º da Lei Complementar nº 195/2022.

### **Informações da prestação de Contas**

A prestação de contas deverá apresentar por meio do relatório de execução e do relatório financeiro com as seguintes informações:

- y) Dados do projeto;
- z) Descrição resumida da execução do projeto;
- aa) Relação de realização das ações planejadas;
- ab) Descrição detalhada das ações desenvolvidas e eventuais alterações nas atividades previstas;
- ac) Descrição das metas e como foram cumpridas, classificando-as em integralmente cumpridas, parcialmente cumpridas e não cumpridas;
- ad) Relação de produtos culturais gerados na execução do projeto;
- ae) Descrição de como os produtos gerados ficaram disponíveis ao público;
- af) Detalhamento dos resultados gerados pelo projeto, incluindo informações sobre geração de emprego e renda;
- ag) Quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto e como foi feita a apuração;
- ah) Quantidade de pessoas na equipe do projeto e eventuais mudanças na equipe;
- ai) Relação de profissionais que participaram da execução do projeto;
- aj) Modalidade em que o público acessou o produto cultural;
- ak) Como foram realizadas as ações presenciais;
- al) Município e área do município em que o projeto foi realizado;
- am) Local em que o projeto foi realizado;
- an) Forma de divulgação do projeto;
- ao) Descrição de como, quando e onde a contrapartida foi executada.
- ap) Comprovante da utilização da logomarca do Governo Federal, da Lei Paulo Gustavo, da Sejuce, do FEDEC e do Governo em qualquer material produzido para a atividade. Se for o caso, enviar fotografias da placa, do local e da obra antes e depois de executada.

Comprovações de execução de realização de ações culturais pode se dar por meio de fotografias, relatório de ingressos emitidos, listas de presença, reportagens, menções em redes sociais, vídeos, depoimentos, relatório das exposições, entre outros

### **Relatório financeiro**

No relatório de execução financeiro do objeto, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- aq) A conta bancária a ser utilizada de modo exclusivo para o projeto durante a execução do projeto, não podendo ser utilizada para outras movimentações bancárias
- ar) Apresentar o extrato da conta bancária zerada na fase da documentação complementar e um outro extrato zerado após a finalização da execução do projeto;

- as) Os documentos bancários podem ser solicitados no banco onde foi aberta a conta.
- at) Os documentos relativos às contratações e aquisições, comprovantes fiscais e de pagamento, cópias dos extratos e pagamentos emitidos deverão ser guardados.
- au) Caso houver necessidade de contratos de prestação de serviços e não estiverem reconhecidos em cartório, deverá anexar com as cópias do documento de identidade das partes envolvidas para que seja verificada a autenticidade, com base na Lei Federal Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.
- av) Nos casos em que o valor recebido não for utilizado integralmente, deverá ser devolvido ao Estado por meio de transferência bancária ou DOC e ser apresentado comprovante de devolução dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, somado a eventuais despesas bancárias.

No relatório **de execução financeiro**, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- aw) extratos mensais da conta corrente específica para execução do Termo de Execução Cultural, desde o recebimento da parcela única, até a verificação do saldo zero. O extrato mensal deve ser enviado independente de haver movimentação ou não no mês.
- ax) extratos da aplicação financeira, desde a primeira aplicação até a verificação do saldo zero;
- ay) **Notas fiscais** - Deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência da execução do projeto e ter, obrigatoriamente, todos os campos preenchidos;
- az) **Cupons fiscais** Deverão ser emitidos dentro do prazo de vigência da execução do projeto e ter, obrigatoriamente, todos os campos preenchidos;
- ba) **RPA (Recibo de Pagamento Autônomo)** quando se tratar de contratações de pessoas físicas e não for possível a emissão de notas fiscais avulsas, devendo ser apresentada a 1ª via digitalizada e conter a descrição dos serviços prestados, o valor pago, o mês de competência da prestação do(s) serviço(s), a data de emissão do documento, a assinatura e os dados pessoais do profissional prestador de serviços (nome e endereço completos, o número do CPF/ou CNPJ e do documento de identidade) e deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência da execução do projeto e ter, obrigatoriamente, todos os campos preenchidos;
- bb) **Recibos de táxi** ou aplicativos de transportes, desde que, devidamente preenchidos e deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência da execução do projeto e ter, obrigatoriamente, todos os campos preenchidos;;
- bc) **Recibos de pagamento de aluguéis de imóveis ou cessão de espaço** se for mantida a relação com pessoa física e o contrato deverão ser emitidos dentro do prazo de vigência da execução do projeto e ter, obrigatoriamente, todos os campos preenchidos;;
- bd) **Recibos simples para premiação de terceiros quando decorrente de realização de concurso ou mostra**. Deverá conter os dados do projeto (nome, número, responsável, valor do prêmio, descrição completa da premiação, número do cheque pago ao contemplado e retenção de imposto de renda, quando houver obrigação do recolhimento) e informações sobre a pessoa contemplada (nome, RG, órgão expedidor, data de expedição, CPF/e ou CNPJ, local, data, endereço completo, telefone e assinatura do contemplado) e deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência da execução do projeto e ter, obrigatoriamente, todos os campos preenchidos;
- be) **Guias de pagamento de tributos federais, estaduais e municipais**. Deverão ser comprovados os recolhimentos de todos os tributos em razão da execução do projeto, na forma e prazo estabelecidos pelas legislações específicas vigentes e devidamente autenticados e deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência da execução do projeto e ter, obrigatoriamente, todos os campos preenchidos;;
- bf) **Passagens aéreas e rodoviárias**. Devem ser digitalizadas e acompanhadas de relatório que discrimine o nome de passageiros, sua função no projeto e objetivo da passagem (em caso de ser utilizada por convidados, deverá ser apresentada a Declaração de Passagem Utilizada por Convidados para a Participação no projeto);
- bg) Comprovação de execução de serviço pela própria pessoa beneficiária:

XXII - **PESSOA JURÍDICA** com fins lucrativos (**representante legal da empresa**) deve indicar, para registro contábil, que a houve a distribuição de valor da pessoa jurídica para a pessoa física que está sendo remunerada.

XXIII - **PESSOA JURÍDICA** sem fins lucrativos (**representante legal da OSC**) deve verificar se há a proibição em seu Estatuto para o pagamento de dirigentes, mantenedores e/ou associados. Caso não exista tal vedação, basta emitir recibo/declaração para registro contábil, que já houve a distribuição de valor da pessoa jurídica para a pessoa física que está sendo remunerada, com indicação do responsável



pelo serviço prestado, valor, dados bancários de destino e comprovante bancário de transferência da conta exclusiva para recebimento do recurso para a conta da pessoa física.

São considerados itens **sem validade** para efeito de comprovação de despesas:

- bh) Recibos de depósitos bancários, recibos de sacado, notas de balcão, pedidos e tíquetes de caixa;
- bi) Recibos, cupons e notas fiscais nos quais não conste a identificação do Beneficiário Cultural ou o preenchimento dos demais campos obrigatórios fora do período de execução;
- bj) Documentos comprobatórios de despesas, ou complementares, nos quais estejam incluídos outros gastos do Agente cultural (Pessoa Jurídica), alheios ao conteúdo do projeto aprovado, ou discriminação dos produtos ou serviços seja genérica e as informações estejam ilegíveis ou rasuradas

Todos os documentos apresentados deverão estar legíveis e conter: nome ou CPF/e ou CNPJ do Agente cultural (Pessoa Jurídica) contemplado, nome do projeto, número/protocolo do projeto, descrição dos produtos ou serviços, valores unitários e totais

A SEJUCEL poderá pedir à pessoa beneficiária ( PessoaJurídica) para completar ou corrigir documentações.

Comprovação de atendimento à aspectos específicos do projeto de acordo com seuEixo esua categoria, presentes na descrição do projeto, bem como comprovante do cumprimento da contrapartida.

Caso necessário o Contratos de prestação de serviços, dispensados os reconhecimentos de firma, anexadas as cópias do documento de identidade das partes envolvidas para que seja verificada a autenticidade, com base na Lei Federal Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

#### DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS SANÇÕES

O julgamento da prestação de contas será realizado pela Secretaria do Estado da Juventude, Cultura, Esporte Lazer - SEJUCEL e pela a OSC contratada e avaliará o parecer técnico de análise de prestação de conta emitido pelo controle interno da SEJUCEL , podendo concluir pela:

- bk) Aprovação da prestação decontashomologando, com ou sem ressalvas; ou
- bl) Reprovação da prestação decontas, parcial ou total.

Na hipótese de o julgamento da prestação de contas apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

- bm) Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- bn) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- bo) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

#### **As sanções administrativas deverão ser aplicadas quando:**

A entrega da prestação de contas ocorrida entre o 61º até 120º dia, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor financiado.

A entrega da prestação de contas ocorrida entre o 121º até 180º dia, implicará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor financiado.

Permanecendo a inadimplência por mais de 181 (cento e oitenta e um) dias, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o Agente cultural (Pessoa Jurídica) o direito de entregar a prestação de contas. Caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

Caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida o Agente cultural (PessoaJurídica) passa a estar regularizado.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos aos cofres públicos, a pessoa beneficiária poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação

Permanecendo o Agente cultural (Pessoa Jurídica) omissos após o prazo estipulado, o órgão competente expedirá 03 (três) notificações quanto ao decurso da prazo da prestação de contas e suas consequências e, ainda, a opção de apresentação do plano de ação compensatória.

O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Caso o proponente não cumpra o plano de ações compensatórias aprovado, será exigida a devolução integral dos recursos ao erário.



Por último, a SEJUCEL irá notificá-lo, via ofício, reiterando formalmente que a ausência de regular a prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação vigente.

Nos casos em que o proponente não realize a devolução dos recursos nos prazos estabelecidos pela SEJUCEL, ficará ainda sujeito à adoção de multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

O proponente que tiver sua prestação de contas reprovada ou não cumprir o pactuado no **Termo de Responsabilidade e Compromisso** será declarado inadimplente e ficará impedido de participar em licitação e de contratar com o Estado de Rondônia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

A decisão sobre a sanção deve respeitar os princípios da ampla defesa e do contraditório, sendo precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

A entrega da prestação de contas ocorrida entre o 61º até 120º dia após o fim da vigência do Termo de Responsabilidade e Compromisso, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor financiado.

A entrega da prestação de contas ocorrida entre o 121º até 180º dia, após o fim da vigência do Termo de Responsabilidade e Compromisso, dá azo ao impedimento de contratar com o Estado de Rondônia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Permanecendo a inadimplência por mais de 181 (cento e oitenta e um) dias após o fim da vigência do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o processo será encaminhado para a Procuradoria Geral do Estado - PGE para a cobrança do valor financiado, perdendo o Agente cultural (Pessoa Jurídica) o direito de entregar a prestação de contas. Caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

Caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida o Agente cultural (Pessoa Jurídica) passa a estar regularizado.

A não observância das disposições deste edital quanto a divulgação dos projetos - ITEM 14 -, implica na ocorrência de multa ou impedimento de contratar com o Estado de Rondônia, pelo período de 3 a 6 meses, de acordo com a gravidade da infração.

A SEJUCEL poderá convocar o Agente cultural (Pessoa Jurídica) a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a SEJUCEL poderá solicitar prestação de contas parcial.

### **DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública, serão realizados por uma comissão organizadora pela a Secretaria do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, presidida por um servidor nomeado e observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Caso necessário a SEJUCEL poderá realizar a **fiscalização In Loco**, onde o relatório de fiscalização emitido pela a equipe de fiscalização, poderá substituir o relatório de execução do FOMENTO cultural do agente cultural (Pessoa Jurídica), conforme o art. 30 do Decreto Nº 11.453, de 23 de março:

Art. 30. A prestação de informações **in loco** poderá ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação será suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto.

§ 1º A utilização da categoria a que se refere o **caput** condiciona-se ao juízo de conveniência e oportunidade da administração pública, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas.

§ 2º O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

#### AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as inscrições ocorrerão de forma gratuita.

O julgamento da comissão de Análise de Mérito Cultural e da análise documental é soberana.

O pagamento do FOMENTO será de forma individual e em uma única parcela a ser depositado na conta do Agente cultural (Pessoa Jurídica)

Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros dos projetos aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos da LPG, estarão definidos na Instrução Normativa relativa à Lei Paulo Gustavo e nas demais legislações referentes a ela que estiverem em vigor na data de resultado final deste Edital.

Cabe somente o agente cultural( pessoa jurídica) selecionado manter cadastro atualizado; manter regularidade fiscal e trabalhista; fornecer informações verdadeiras; aceitar os termos desse edital e dos seus anexos; se responsabilizar pelas despesas pagas se o projeto for desclassificado, não aprovado, inabilitado ou antes da liberação do recurso.

O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do agente cultural ( pessoa jurídica) com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, autorizando a utilização e reprodução de imagens do projeto, pela SEJUCEL e pelo governo de Rondônia, em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos.

É de inteira responsabilidade do Agente Cultural (pessoa Jurídica) buscar informações sobre o andamento do Edital.

Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página <https://rondonia.ro.gov.br/secel/> e no DIOF do Estado e na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>.

É obrigação do agente cultural (pessoa Jurídica) acessar regularmente a página oficial da SEJUCEL e o DIOF.

A comunicação por FAQ TIRA DUVIDA é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar.

A SEJUCEL não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do agente cultural (pessoa jurídica) de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão na exclusão do Agente cultural (pessoa Jurídica) do processo seletivo, assim como rescisão do TRC eventualmente firmado, devendo o agente cultural (pessoa Jurídica) devolver os valores recebidos, além de pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

O Agente Cultural (pessoa jurídica) será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a SEJUCEL de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

O descumprimento parcial ou total do TRC obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela SEJUCEL, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

Esclarecimentos a respeito deste Edital deverão ser obtidos pelo e-mail [leipaulogustavoro@sejucel.ro.gov.br](mailto:leipaulogustavoro@sejucel.ro.gov.br)

A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

A SEJUCEL/RO resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto acarretará as mesmas sanções legais cabíveis

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

O presente Edital, acompanhado de seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página <https://rondonia.ro.gov.br/secel/> e na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>

#### ANEXOS

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**ADENDO** - Definições

ANEXO I - Formulário de inscrição;

ANEXO II - Formulário Socioeconômico;

ANEXO III - Modelo do projeto

ANEXO IV - Autodeclaração Indígena;

ANEXO V -Autodeclaração étnico-racial

ANEXO VI -Declaração de residência

ANEXO VII -Declarações - Documentação complementar

ANEXO VIII - Modelo do relatório da execução do Objeto

ANEXO IX- Formulário para Interposição de Recurso

ANEXO X -

ANEXO XI - Modelo de Autodeclaração de Gênero

ANEXO XII - Termo de responsabilidade e compromisso

ANEXO XIII - Plano de curso

ANEXO XIV - Documentação complementar - Declarações

ANEXO XV - Declaração de indicação de Pessoa Física como responsável legal para pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos

Equipe de Elaboração:

**Dr. Alécio Valois de Araújo**

**Madma Cristiani Dias de Souza**

**José Vicente Mercadante Limper**

**ROBSON RONI MATOS DA SILVA**

Coordenador Estadual de Cultura

**LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES**

Secretário de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 0048458261